



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 22^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**14/05/2025
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/05/2025.**

22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

| ITEM | PROPOSIÇÃO | RELATOR (A) | PÁGINA |
|------|--|---|--------|
| 1 | PL 270/2020 - Não Terminativo - | SENADOR EDUARDO GIRÃO | 11 |
| 2 | SUG 24/2020 - Não Terminativo - | SENADOR EDUARDO GIRÃO | 20 |
| 3 | SUG 2/2022 - Não Terminativo - | SENADOR MARCIO BITTAR | 35 |
| 4 | PL 2239/2022 - Não Terminativo - | SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA | 50 |
| 5 | PL 2621/2023 - Não Terminativo - | SENADOR PLÍNIO VALÉRIO | 82 |
| 6 | PL 5172/2023 - Não Terminativo - | SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA | 90 |

| | | | |
|---|--|---|------------|
| 7 | PL 2880/2023 - Não Terminativo - | SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA | 99 |
| 8 | PLP 197/2024 - Não Terminativo - | SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA | 108 |
| 9 | PL 1179/2024 - Não Terminativo - | SENADORA MARA GABRILLI | 118 |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

| TITULARES | SUPLENTES | | |
|--|--|--|-----------------------------------|
| Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | | |
| Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) | SC 3303-2200 | 1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1) | SE 3303-9011 / 9014 / 9019 |
| Giordano(MDB)(10)(1) | SP 3303-4177 | 2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10) | TO 3303-5990 / 5995 / 5900 |
| Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3) | PR 3303-6202 | 3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3) | PA 3303-6623 |
| VAGO(12)(10)(3) | | 4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3) | RN 3303-1148 |
| Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10) | ES 3303-6747 / 6753 | 5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8) | AC 3303-2115 / 2119 / 1652 |
| Plínio Valério(PSDB)(10)(9) | AM 3303-2898 / 2800 | 6 Confúcio Moura(MDB)(9)(19) | RO 3303-2470 / 2163 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD) | | | |
| Cid Gomes(PSB)(13) | CE 3303-6460 / 6399 | 1 Flávio Arns(PSB)(4) | PR 3303-6301 |
| Jussara Lima(PSD)(4) | PI 3303-5800 | 2 Vanderlan Cardoso(PSD)(4) | GO 3303-2092 / 2099 |
| Mara Gabrilli(PSD)(4) | SP 3303-2191 | 3 VAGO | |
| Teresa Leitão(PT)(20) | PE 3303-2423 | 4 VAGO | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO) | | | |
| Jaime Bagatoli(PL)(2) | RO 3303-2714 | 1 Eduardo Girão(NONO)(2) | CE 3303-6677 / 6678 / 6679 |
| Magno Malta(PL)(2) | ES 3303-6370 | 2 Romário(PL)(2) | RJ 3303-6519 / 6517 |
| Marcos Rogério(PL)(2) | RO 3303-6148 | 3 Jorge Seif(PL)(15) | SC 3303-3784 / 3756 |
| Astronauta Marcos Pontes(PL)(14) | SP 3303-1177 / 1797 | 4 Flávio Bolsonaro(PL)(16) | RJ 3303-1717 / 1718 |
| Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT) | | | |
| Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18) | ES 3303-9054 / 6743 | 1 Weverton(PDT)(6)(17) | MA 3303-4161 / 1655 |
| Rogério Carvalho(PT)(6)(17) | SE 3303-2201 / 2203 | 2 Augusta Brito(PT)(6)(17) | CE 3303-5940 |
| Humberto Costa(PT)(17) | PE 3303-6285 / 6286 | 3 Paulo Paim(PT)(6)(17) | RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235 |
| Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS) | | | |
| Tereza Cristina(PP)(5)(11) | MS 3303-2431 | 1 Laércio Oliveira(PP)(5) | SE 3303-1763 / 1764 |
| Damares Alves(REPUBLICANOS)(5) | DF 3303-3265 | 2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5) | RR 3303-5291 / 5292 |
| (1) | Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). | | |
| (2) | Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). | | |
| (3) | Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). | | |
| (4) | Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). | | |
| (5) | Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). | | |
| (6) | Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). | | |
| (7) | Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH). | | |
| (8) | Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). | | |
| (9) | Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). | | |
| (10) | Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). | | |
| (11) | Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). | | |
| (12) | Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). | | |
| (13) | Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). | | |
| (14) | Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). | | |
| (15) | Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). | | |
| (16) | Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). | | |
| (17) | Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). | | |
| (18) | Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). | | |
| (19) | Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). | | |
| (20) | Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). | | |
| (21) | Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). | | |

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 14 de maio de 2025
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

22^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

| | |
|--------------|--|
| | Deliberativa |
| Local | Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2 |

Atualizações:

1. Retificação do tipo de reunião de "Ordinária" para "Extraordinária". (09/05/2025 14:53)
2. A reunião será realizada às 11h. (13/05/2025 10:49)
3. Alteração do Relatório da SUG 24/2020. (13/05/2025 17:10)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 270, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: À CDH e, posteriormente, à CE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 2

SUGESTÃO N° 24, DE 2020

- Não Terminativo -

"Proibir programas policiais (sensacionalistas) de serem exibidos pela televisão aberta".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela rejeição da Sugestão Legislativa.

Observações:

Tramitação: CDH.

Retirado de pauta no dia 07/05/2025.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 3

SUGESTÃO N° 2, DE 2022

- Não Terminativo -

"Proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável à Sugestão na forma do Projeto de Lei que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH.

- Em 09 e 30 de abril, a matéria foi retirada de pauta a pedido da relatoria.
- Vista coletiva concedida em 07/05/2025.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)
[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 2239, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.239, de 2022, bem como pela aprovação das Emendas nº 1-CDH, nº 2-CDH e Emenda nº 4-CDH, rejeição da Emenda nº 3, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ.

- Em 22/11/2023, foi recebida a emenda nº 1 da Senadora Zenaide Maia.

- Em 06/05/2023, foram recebidas as emendas:

nº 2, do Senador Paulo Paim.

nº 3, do Senador Plínio Valério.

nº 4, do Senador Magno Malta.

- Vista coletiva concedida em 07/05/2025.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Emenda 1 \(CDH\)](#)
[Emenda 2 \(CDH\)](#)
[Emenda 3 \(CDH\)](#)
[Emenda 4 \(CDH\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 2621, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

Tramitação: À CDH e, em seguida, à CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 5172, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.

Observações:

Tramitação: À CDH e à CAE, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 2880, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: À CDH e, posteriormente, à CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 2024

- Não Terminativo -

Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: À CDH e, posteriormente, à CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 1179, DE 2024

- Não Terminativo -

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: À CDH e, posteriormente, à CAS em deliberação terminativa.

- Vista coletiva concedida em 07/05/2025.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 270, DE 2020

Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1857316&filename=PL-270-2020



[Página da matéria](#)



Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e Suicídio, para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.

Art. 2º O inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

..... VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de ensino, de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

....." (NR)



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441754>

Avulso do PL 270/2020 [2 de 5]

2441754



Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....
VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município:

a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

b) as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441754>

Avulso do PL 270/2020 [3 de 5]

2441754



Of. nº 243/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 270, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 4 1 4 5 8 8 0 5 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art12

- Lei nº 13.819, de 26 de Abril de 2019 - LEI-13819-2019-04-26 - 13819/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13819>

- art3_cpt_inc8



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 270, de 2020, da Deputada Rejane Dias, que *altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 270, de 2020, de autoria da Deputada Rejane Dias.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (PNPA), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para, respectivamente, incluir entre os objetivos da PNPA a promoção da notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo os estabelecimentos de ensino, e dispor sobre a obrigatoriedade desses estabelecimentos notificarem ao Conselho Tutelar os casos de violência, especialmente os que envolvem automutilação e suicídio, que ocorram no ambiente escolar.

A lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca os avanços legais já obtidos em relação à prevenção de suicídio, automutilação e violência nas escolas. Salienta, no entanto, que a atual legislação ainda possui lacunas com relação ao tema.

A matéria foi distribuída a esta CDH e seguirá para a Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção à infância e à juventude, o que torna regimental esta análise.

A análise do mérito do Projeto de Lei nº 270, de 2020, indica que a proposta busca fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência, ao tornar compulsória a notificação de casos de violência envolvendo automutilação e suicídio nos ambientes escolares. Essa medida está em consonância com o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal.

A proposição é juridicamente adequada, uma vez que não inova de maneira incompatível com o ordenamento vigente, mas amplia a aplicação de dispositivos já existentes, ao incluir os estabelecimentos de ensino como atores essenciais na detecção precoce e na resposta a situações de automutilação e tentativas de suicídio.

Do ponto de vista social, o projeto responde a uma necessidade urgente de ampliar o engajamento das instituições educacionais na promoção da saúde mental dos estudantes. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens, e o Brasil não está imune a esse problema.

Segundo um estudo desenvolvido pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores de Harvard, a taxa de suicídio entre jovens cresceu 6% ao ano no Brasil entre os anos de 2011 e 2022. Já as taxas de notificações por autolesões na faixa etária de 10 a 24 anos aumentaram 29% a cada ano nesse

mesmo período. O número foi maior que na população em geral, cuja taxa de suicídio teve crescimento médio de 3,7% ao ano e a de autolesão, 21% ao ano, neste mesmo período.

O ambiente escolar, por ser um espaço de socialização, desempenha um papel importantíssimo na identificação de sinais de alerta e na prevenção de comportamentos de risco.

Portanto, as alterações promovidas pelo PL permitirão uma articulação interinstitucional, mobilizando não apenas o sistema educacional, mas também os serviços de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, possibilitando uma resposta coordenada e com potencial efetividade frente a esses episódios.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 24, de 2020, que pretende proibir a exibição de programas policiais sensacionalistas pela televisão aberta, das 6h às 22h.

RELATOR: Senador EDUARDO GIRÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 24, de 2020, que pretende proibir a exibição de programas policiais sensacionalistas pela televisão aberta, das 6h às 22h.

A matéria é originária de ideia legislativa encaminhada ao Senado Federal por meio do programa e-Cidadania e recebeu o apoio de 22.048 cidadãos.

De acordo com o autor da citada ideia, a exibição de conteúdos violentos no horário indicado faz com que crianças e adolescentes possam assistir livremente a cenas inadequadas a sua idade, contrariando dispositivos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.



Por sua vez, a Resolução do Senado nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 24, de 2020.

Cabe lembrar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar. Caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria, e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes.

A sugestão tem o nobre propósito de proteger crianças e adolescentes de conteúdos inadequados exibidos na TV aberta, protegendo-os da exposição a conteúdos potencialmente nocivos à sua formação.

A preocupação com o impacto desses conteúdos na saúde mental e no desenvolvimento de jovens é legítima e encontra respaldo em diversas pesquisas científicas. Estudos conduzidos por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) indicam que a exposição constante a cenas de violência, especialmente na infância e adolescência, pode provocar efeitos como ansiedade, distúrbios do sono, medo excessivo, comportamentos agressivos e um processo de dessensibilização frente à violência real.

Dados do Instituto Alana e da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que crianças expostas a conteúdos violentos, inclusive jornalísticos, têm maior propensão a normalizar comportamentos agressivos e a desenvolver uma percepção distorcida de segurança pública e convivência social. Além disso, programas sensacionalistas, muitas vezes embalados como entretenimento, tendem a reforçar estigmas e fomentar um ambiente de medo, impactando diretamente o bem-estar psíquico da população infantojuvenil.

Entretanto, concordo que o mecanismo pretendido, qual seja a proibição de exibição de determinados conteúdos em horários específicos, entra em conflito com um dos valores supremos da democracia, a plena liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. E como parlamentar comprometido com o estado democrático de direito, e defensor das liberdades civis, não posso apoiar qualquer medida que implique censura



prévia ou intervenção estatal no conteúdo editorial de meios de comunicação.

Permitir que o Estado defina que determinados conteúdos podem e que outros não podem ser exibidos abala o núcleo mais essencial da democracia. Por essa razão, nossa Constituição estabeleceu de forma inequívoca que “é livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**”. Ou seja, a norma constitucional limita a ação estatal, impedindo que restrinja de qualquer forma, ou mesmo que exija autorizações, para essas atividades.

Isso não significa que inexistam meios legais para proteger crianças e adolescentes de conteúdos violentos ou outros inadequados à sua idade. A própria Constituição determinou que a União deve “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”, permitindo que as famílias selecionem que tipo de material será acessado por seus filhos. Para tornar ainda mais simples e efetivo esse controle parental, a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, determina que os aparelhos de televisão disporão de dispositivo capaz de bloquear a recepção de programas com conteúdo impróprio para menores.

Assim, a legislação nacional buscou equacionar o equilíbrio a proteção a crianças e adolescentes e a liberdade de expressão. Esse balanceamento foi especificamente apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.404, na qual ficou decidido que é “*o sistema de classificação indicativa esse ponto de equilíbrio tênu, e ao mesmo tempo tenso, adotado pela Carta da República para compatibilizar esses dois axiomas, velando pela integridade das crianças e dos adolescentes sem deixar de lado a preocupação com a garantia da liberdade de expressão*”. Além disso, o STF determinou que a União não tem poderes para “para determinar que a exibição da programação somente se dê nos horários determinados”.

Entretanto, é igualmente evidente que o sistema atual de classificação indicativa pode — e deve — ser aperfeiçoado. O próprio STF reconheceu que o equilíbrio entre os direitos fundamentais deve ser dinâmico e contínuo. É urgente repensar a forma como a classificação é aplicada a programas jornalísticos que, embora informativos, exploram a violência de maneira apelativa e sensacionalista, muitas vezes sem o devido cuidado com o público mais vulnerável.



Por essa razão, deixo registrada minha firme intenção de trabalhar na construção de um **projeto de lei que não afronte a Constituição, mas que permita maior rigor e eficácia na proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a conteúdos violentos e inadequados**, inclusive no campo jornalístico. Esse novo marco legal poderá propor ajustes na metodologia de classificação, tornar obrigatórios avisos mais claros sobre o teor dos programas e incentivar práticas de autorregulação e responsabilidade editorial, tudo dentro do marco constitucional e com o devido respeito à liberdade de imprensa.

Pelo exposto, entendo que a sugestão, na forma apresentada, apresenta conflito insolúvel com a liberdade de expressão constitucionalmente assegurada. Mas entendo, também, que proteger a infância não é tarefa que se oponha à democracia; pelo contrário, é um de seus fundamentos. É plenamente possível — e necessário — assegurar a saúde mental de nossas crianças sem que isso implique o retorno de qualquer forma de censura. E por esse motivo reafirmo meu compromisso em buscar uma forma alternativa de proteger nossas crianças e adolescentes de exposição a conteúdos inadequados.

Nesses termos, entendo que a Sugestão nº 24, de 2020, não deve ser convertida em proposição legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Sugestão nº 24, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 29/2020/SCOM

Brasília, 31 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 137569.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 137569

Título

Proibir programas policiais (sensacionalista) de serem exibidos pela televisão aberta

Descrição

Existe uma grande diversidade de conteúdo que podem ser produzidos pelas empresas midiáticas no entanto, existe empresas (principalmente as regionais) que recorrem a programas que espalham notícias violentas sob a pretexto de "informar". Sugiro a proibição deste tipo de informação das 6 as 22 horas. (sic)

Mais detalhes

A exibição de programas violentos no horário livre faz com que Crianças e Adolescentes possam assistir acidentes, assassinatos, sangue, perseguições e diversas outras atitudes consideradas proibidas pelo ECA. Além disso existe o discurso especulativo e violento dos apresentadores destes programas e entrevistados que violam a princípio da inocência quando falam para o telespectador o contrário. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Jonas Rafael Rossatto
E-mail: jonasrafaelrossatto@gmail.com
UF: PR

Data da publicação da ideia: 10/06/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 26/08/2020

Total de apoios contabilizados até 30/08/2020: 21.480

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=137569>



ANEXO

27

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

| UF | APOIOS |
|--------------|---------------|
| AC | 231 |
| AL | 147 |
| AM | 235 |
| AP | 43 |
| BA | 804 |
| CE | 633 |
| DF | 563 |
| ES | 281 |
| GO | 423 |
| MA | 118 |
| MG | 2.122 |
| MS | 194 |
| MT | 141 |
| PA | 382 |
| PB | 307 |
| PE | 652 |
| PI | 143 |
| PR | 1.357 |
| RJ | 2.252 |
| RN | 258 |
| RO | 77 |
| RR | 17 |
| RS | 955 |
| SC | 538 |
| SE | 143 |
| SP | 8.413 |
| TO | 51 |
| TOTAL | 21.480 |



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | AGATHA RODRIGUES | ****CS@GMAIL.COM
 2 | AC | AIRTON FELIX SILVA SOUZA | ****@HOTMAIL.COM
 3 | AC | ALBERT CESAR A.P | ****AP@GMAIL.COM
 4 | AC | ALESSANDRO DA SILVA | ***07@LIVE.COM
 5 | AC | ALEXANDRE ANSELMO | ***12@GMAIL.COM
 6 | AC | ALEXANDRE HENRIQUE | ****PB@GMAIL.COM
 7 | AC | ALEXANDRE VASILENSKAS | ***78@HOTMAIL.COM
 8 | AC | ALEXIA PONTES | ****IA@GMAIL.COM
 9 | AC | ALICE FALCAO | ****AO@HOTMAIL.COM
 10 | AC | ALVARO COSTA JARDIM NETO | ***TL@HOTMAIL.COM
 11 | AC | ALVARO SILVA | ***RO@HOTMAIL.COM
 12 | AC | ALYSSON LUCAS OLIVEIRA TEIXEIRA | ***24@GMAIL.COM
 13 | AC | AMANDA CAROLINE | ***02@OUTLOOK.COM
 14 | AC | AMANDA EDUARDA DA S. MACHADO | ***DO@GMAIL.COM
 15 | AC | AMAURY ZE | ***ER@HOTMAIL.COM
 16 | AC | ANA LUIZA JASKULSKI | ***IA@HOTMAIL.COM
 17 | AC | ANA RITA | ***TA@GMAIL.COM
 18 | AC | ANDERSON DREWS | ***WS@GMAIL.COM
 19 | AC | ANDREA DRUMMOND COUTO | ***TO@GMAIL.COM
 20 | AC | ANDREI VIEGA | ***22@HOTMAIL.COM
 21 | AC | ANDRE MEDEIROS | ***IN@HOTMAIL.COM
 22 | AC | ANGELA MARIA | ***11@HOTMAIL.COM
 23 | AC | ANTONIO KETHER FERREIRA | ***RA@HOTMAIL.COM
 24 | AC | ARTHUR LACERDA | ***A7@HOTMAIL.COM
 25 | AC | AXEL RODRIGUES | ***M3@HOTMAIL.COM
 26 | AC | BEATRIZ DANTAS | ***AS@OUTLOOK.COM
 27 | AC | BEM VINDO AO URUGUAI | ***Si@GMAIL.COM
 28 | AC | BERNADETTE DE SOUZA | ***07@GMAIL.COM
 29 | AC | BIANCA BERTON | ***ON@HOTMAIL.COM
 30 | AC | BRUNA BOARETTO PELARIN | ***TO@GMAIL.COM
 31 | AC | BRUNO AUGUSTO GOMES RAMOS | ***OS@HOTMAIL.COM
 32 | AC | CALOURA DROGADA LETICIA ALBUQUERQUE DUARTE | ***TE@GMAIL.COM
 33 | AC | CAMILA RIBEIRO | ***04@GMAIL.COM
 34 | AC | CAROLINA MEDEIROS | ***34@HOTMAIL.COM
 35 | AC | CAROLINA RAMOS | ***14@GMAIL.COM
 36 | AC | CAROLINE VITOR FERREIRA | ***RF@GMAIL.COM
 37 | AC | CAWE COY RODRIGUES MAREGA | ***OY@GMAIL.COM
 38 | AC | CECILIA SILVA | ***24@GMAIL.COM
 39 | AC | CIRINEO PILLONETTO ZENERE | ***RE@GMAIL.COM
 40 | AC | CLAUDIA C CAREZZATO | ***TO@GMAIL.COM
 41 | AC | CLAUDIO F | ***RI@HOTMAIL.COM
 42 | AC | CLENIO LIMA | ***KL@HOTMAIL.COM
 43 | AC | CLEUTON BATISTA | ***ON@GMAIL.COM
 44 | AC | DANI EASTON | ***ON@GMAIL.COM
 45 | AC | DANIEL BRAZ | ***BR@GMAIL.COM
 46 | AC | DAVID LOMEU DE LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 47 | AC | DAVIDSON NILSON | ***ON@GMAIL.COM
 48 | AC | DAYVYSON LUIZ | ***XZ@HOTMAIL.COM
 49 | AC | DEIVID SOUZA | ***SZ@HOTMAIL.COM
 50 | AC | DEYVID PERES | ***SS@GMAIL.COM
 51 | AC | DIMITRI SOUZA | ***ES@GMAIL.COM
 52 | AC | DIMITRY CAVALCANTI DOS SANTOS | ***ER@GMAIL.COM
 53 | AC | DI SETTI | ***TE@GMAIL.COM
 54 | AC | DOROTEA BYLAARDT | ***DT@HOTMAIL.COM
 55 | AC | DOUGLAS GEOVANIE | ***PA@GMAIL.COM
 56 | AC | DYONES LEMOS RAMOS | ***PT@GMAIL.COM
 57 | AC | EDER MOURA | ***HU@GMAIL.COM
 58 | AC | EDUARDA MARINHO | ***DB@GMAIL.COM
 59 | AC | EDUARDO CARVALHO | ***07@GMAIL.COM
 60 | AC | EDUARDO MESSA | ***A1@GMAIL.COM
 61 | AC | EDUARDO SASSI | ***SS@HOTMAIL.COM
 62 | AC | EDUARDO VINICIUS | ***IN@HOTMAIL.COM
 63 | AC | ELAYNE LIMA ADVOCACIA | ***DA@GMAIL.COM
 64 | AC | ELISABETH ANDREOLI DE OLIVEIRA | ***Li@GMAIL.COM
 65 | AC | ELISA DETZEL BERNERT | ***El@HOTMAIL.COM
 66 | AC | ELIZABETI MARIA CALMAN PERIM | ***IM@GMAIL.COM
 67 | AC | ELTON PINHEIRO SARAH | ***AH@HOTMAIL.COM
 68 | AC | ELZA HELENA ALVES TEIXEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 69 | AC | ERICK LSL | ***OS@GMAIL.COM
 70 | AC | EVANDRO FERNANDES | ***RN@HOTMAIL.COM
 71 | AC | EVANDRO SOUZA OLIVEIRA | ***MO@IG.COM.BR
 72 | AC | FELIPE GONCALVES | ***_8@HOTMAIL.COM
 73 | AC | FELP C. MOREIRA | ***GR@HOTMAIL.COM
 74 | AC | FERNANDO ALVES | ***88@GMAIL.COM
 75 | AC | FERNANDO ANTONY | ***11@GMAIL.COM
 76 | AC | FERNANDO MONTE | ***ZA@HOTMAIL.COM
 77 | AC | FIAMA RICARDO DE LIMA | ***03@GMAIL.COM
 78 | AC | GABI CABRAL | ***L@HOTMAIL.COM
 79 | AC | GABRIEL ESTEVES | ***ES@GMAIL.COM
 80 | AC | GERALDO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR | ***JR@HOTMAIL.COM
 81 | AC | GIANFRANCO PERASSO | ***SO@ME.COM
 82 | AC | GILBERTO AVILA | ***78@GMAIL.COM
 83 | AC | GIOVANNA CUNHA | ***HA@OUTLOOK.COM
 84 | AC | GISELY CHAN | ***LY@HOTMAIL.COM
 85 | AC | GUILHERME DE FREITAS BLANC | ***08@GMAIL.COM
 86 | AC | GUSTAVO ANDRADE | ***E@HOTMAIL.COM
 87 | AC | GUSTAVO BARRETO | ***O1@HOTMAIL.COM
 88 | AC | GUSTAVO BECK | ***CK@OUTLOOK.COM
 89 | AC | HELENA PRAIA | ***IA@GMAIL.COM
 90 | AC | HELOISA BEATRIZ NASCIMENTO NOGUEIRA | ***NT@YAHOO.COM.BR
 91 | AC | HERIKO ROCHA | ***HA@GMAIL.COM
 92 | AC | IGOR AZEVEDO | ***OX@LIVE.COM
 93 | AC | INGRID MACHADO | ***DO@GMAIL.COM
 94 | AC | ISA FERREIRA | ***VA@GMAIL.COM
 95 | AC | IVAN SOARES | ***44@GMAIL.COM
 96 | AC | JABNER GUIMARAES | ***13@GMAIL.COM
 97 | AC | JAMES ANTUNES JUNIOR | ***JR@GMAIL.COM
 AC | JAMILLY ROBERTA | ***A1@GMAIL.COM
 AC | JANEANA FERREIRA | ***RA@GMAIL.COM
 AC | JESSICA CAMPOS | ***NE@HOTMAIL.COM
 AC | JESSICA RAMOS | ***HA@HOTMAIL.COM
 AC | JHONATAN VENANCIO | ***21@HOTMAIL.COM
 AC | JOANNES SOUZA | ***ZA@YAHOO.COM.BR



ANEXO

29

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | JOAO DIAS | ****SS@HOTMAIL.COM
 105 | AC | JOAO LUCAS | ***83@GMAIL.COM
 106 | AC | JOAO PEDRO GONCALVES | ***RO@HOTMAIL.COM
 107 | AC | JOSE ANTONIO DA SILVA E SOUSA | ***JO@YAHOO.COM.BR
 108 | AC | JOSE EWERTON CORDEIRO MARINHO | ***NE@GMAIL.COM
 109 | AC | JOSE GOMES DE ABREU | ***98@YAHOO.COM.BR
 110 | AC | JOSE HENRIQUE | ***89@GMAIL.COM
 111 | AC | JOSE LINS OLIVEIRA | ***BR@LIVE.COM
 112 | AC | JULIANA FERREIRA | ***13@HOTMAIL.COM
 113 | AC | JULIO ERVATTI | ***ER@UOL.COM.BR
 114 | AC | JULIO SUEZA | ***92@GMAIL.COM
 115 | AC | JUNIOR SIQUEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 116 | AC | KAMILA NAVA | ***VA@GMAIL.COM
 117 | AC | KARINE PRAZERES | ***ES@HOTMAIL.COM
 118 | AC | KERGINALDO REGIS | ***IS@HOTMAIL.COM
 119 | AC | LAERCIO DE OLIVEIRA CUBAS CUBAS | ***AS@GMAIL.COM
 120 | AC | LARYSSA MELLO | ***LO@HOTMAIL.COM
 121 | AC | LAURA CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS | ***LO@YAHOO.COM.BR
 122 | AC | LEANDRO RESENDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 123 | AC | LEONARA VITORIA | ***NZ@OUTLOOK.COM
 124 | AC | LEONARDO ANTUNES WEECK | ***CK@GMAIL.COM
 125 | AC | LEONARDO CLETO | ***02@GMAIL.COM
 126 | AC | LEONARDO LUZ | ***IM@HOTMAIL.COM
 127 | AC | LETICIA MARTINS | ***02@HOTMAIL.COM
 128 | AC | LETICIA RODRIGUES | ***ES@HOTMAIL.COM
 129 | AC | LIDY ARAUJO | ***JO@GMAIL.COM
 130 | AC | LIGIA MARINHO | ***36@HOTMAIL.COM
 131 | AC | LILIANE MELO | ***ML@HOTMAIL.COM
 132 | AC | LORAIN SILVA | ***11@HOTMAIL.COM
 133 | AC | LUANA SANTOS | ***AS@GMAIL.COM
 134 | AC | LUCAS LUIS | ***35@GMAIL.COM
 135 | AC | LUCAS NUNES | ***ES@HOTMAIL.COM
 136 | AC | LUCELIO DE MORAES | ***ES@GMAIL.COM
 137 | AC | LUCIANA BOLONHEZI | ***ZI@GMAIL.COM
 138 | AC | LUCIANA BORIN | ***IN@HOTMAIL.COM
 139 | AC | LUCILA FLORENCE PELLEGRINELLI | ***15@HOTMAIL.COM
 140 | AC | LUIS FILIPE BANIN DE BARROS | ***IN@GMAIL.COM
 141 | AC | MARCELO VELLOSO | ***LA@HOTMAIL.COM
 142 | AC | MARCIA CRISTINA ZANON | ***GZ@GMAIL.COM
 143 | AC | MARCIA REGINA NESTARDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 144 | AC | MARCO NESTI | ***TI@UOL.COM.BR
 145 | AC | MARIA CECILIA COSTA PEREIRA | ***A9@HOTMAIL.COM
 146 | AC | MARIA DAS GRACAS SILVA NASCIMENTO SILVA | ***VA@UNIR.BR
 147 | AC | MARIA DINIZ | ***SP@HOTMAIL.COM
 148 | AC | MARIA EDUARDA DO VALE | ***GI@HOTMAIL.COM
 149 | AC | MARIA JOSE ALVES | ***ES@HOTMAIL.COM
 150 | AC | MARIANA CAMPIDELLI | ***LI@HOTMAIL.COM
 151 | AC | MARINA TOLEDO | ***01@CLOUD.COM
 152 | AC | MARINILDO MARINILDO RODRIGUES | ***DO@GMAIL.COM
 153 | AC | MARIO BARBAROLI | ***OL@GMAIL.COM
 154 | AC | MARIO CESAR | ***ES@HOTMAIL.COM
 155 | AC | MARIO LUIZ MURACA | ***CA@YAHOO.COM.BR
 156 | AC | MATEUS COUTO | ***IN@HOTMAIL.COM
 157 | AC | MATEUS FIUSA | ***SA@CLOUD.COM
 158 | AC | MATEUS SILONI | ***NI@GMAIL.COM
 159 | AC | MATEUS ALENCAR | ***13@GMAIL.COM
 160 | AC | MATEUS AMORIM | ***23@HOTMAIL.COM
 161 | AC | MATHEUS MAFRA | ***S1@GMAIL.COM
 162 | AC | MAVIAEL LENART SILVA | ***RT@GMAIL.COM
 163 | AC | MELISSA WINCHESTER | ***08@HOTMAIL.COM
 164 | AC | MIGUEL VALENTE | ***TE@GMAIL.COM
 165 | AC | MIRIAN RESENDE | ***21@HOTMAIL.COM
 166 | AC | MYCHEL OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 167 | AC | MYKE MOACIR DA COSTA GONCALVES | ***TA@YAHOO.COM
 168 | AC | MYRTHES MARIA MATOS DANTAS | ***AS@HOTMAIL.COM
 169 | AC | NATHALIA ANTUNES | ***19@HOTMAIL.COM
 170 | AC | NAYANA LIMA | ***SH@GMAIL.COM
 171 | AC | NAYARA SANTOS | ***Y1@HOTMAIL.COM
 172 | AC | NAYARA TABORDA | ***IE@HOTMAIL.COM
 173 | AC | NOELE DO NASCIMENTO | ***NI@HOTMAIL.COM
 174 | AC | PATRICIA COSTA | ***ET@HOTMAIL.COM
 175 | AC | PAULA GARCIA | ***IO@HOTMAIL.COM
 176 | AC | PAULO DE TARSO LEITE DO CANTO | ***TO@HOTMAIL.COM
 177 | AC | PAULO FESSEL | ***47@GMAIL.COM
 178 | AC | PAULO MIRANDA | ***UE@GMAIL.COM
 179 | AC | PAULO ROBERTO DE MATTOS FOLLY | ***LO@FOLLY.COM.BR
 180 | AC | PEDRITA MT | ***_M@HOTMAIL.COM
 181 | AC | PEDRO DA SILVA | ***20@GMAIL.COM
 182 | AC | PEDRO HENRIQUE DA SILVA PULQUERI | ***CE@GMAIL.COM
 183 | AC | PERLA DE FREITAS | ***AS@YAHOO.COM.BR
 184 | AC | PRISCILLA DANTAS DELPHINO | ***AS@HOTMAIL.COM
 185 | AC | RAFAEL MARTINS DA COSTA | ***TA@YAHOO.COM.BR
 186 | AC | RAFAEL ZULLI | ***IO@GMAIL.COM
 187 | AC | RAPHAEL FELIPE MALTA DA SILVA | ***EL@GMAIL.COM
 188 | AC | RAPHAEL JACOMINI | ***HA@HOTMAIL.COM
 189 | AC | REINALDO HARTMANN | ***NN@GMAIL.COM
 190 | AC | RENAN ALMEIDA | ***RA@GMAIL.COM
 191 | AC | RENATO GUIRAD | ***DO@GMAIL.COM
 192 | AC | ROBERTO AVELINO DE SOUZA JUNIOR | ***17@GMAIL.COM
 193 | AC | RODRIGO FLORIANO | ***NO@GMAIL.COM
 194 | AC | RONI ZUMBA | ***AS@HOTMAIL.COM
 195 | AC | ROSEMARI FERNANDES | ***TR@HOTMAIL.COM
 196 | AC | RUY ALENCAR | ***AR@OUTLOOK.COM
 197 | AC | SANDRA MOURA | ***RA@OUTLOOK.COM
 198 | AC | SARA REZENDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 199 | AC | SEBASTIAO JOUBERT | ***RT@HOTMAIL.COM
 200 | AC | SERGIO FRAGA DO NASCIMENTO NETO | ***7L@HOTMAIL.COM
 | AC | SERGIO GARCIA | ***A7@GMAIL.COM
 | AC | SOFIA ALVES | ***DO@HOTMAIL.COM
 | AC | SR. C | ***DY@GMAIL.COM
 | AC | STEFANY BRITO ALVES | ***02@OUTLOOK.COM
 | AC | STENIO FREITAS | ***S2@GMAIL.COM
 | AC | TANIA NUNES DE SA | ***TA@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | TARSO HALK | ****LK@GMAIL.COM
 208 | AC | TATIANA DIAS MANSO COELHO | ****SO@BOL.COM.BR
 209 | AC | TELMA TRINDADE | ****MA@OUTLOOK.COM
 210 | AC | TEREZINHA ALMEIDA | ***48@GMAIL.COM
 211 | AC | THAIRO BULCAO | ***AO@HOTMAIL.COM
 212 | AC | THALES PEREIRA | ***GU@HOTMAIL.COM
 213 | AC | THAYONARA MARINA | ***0@GMAIL.COM
 214 | AC | THEOPHILO CARLOS VESSONI DE SIQUEIRA FILHO | ***XX@UOL.COM.BR
 215 | AC | THIAGO PINHEIRO | ***IS@MSN.COM
 216 | AC | THIAGO REBELLO | ***LO@HOTMAIL.COM
 217 | AC | TOPPAMS PINHEIRO | ***15@GMAIL.COM
 218 | AC | VAL BRITO | ***TO@GMAIL.COM
 219 | AC | VENICIUS REIS | ***38@GMAIL.COM
 220 | AC | VICTOR AMARAL | ***96@GMAIL.COM
 221 | AC | VICTORIA MACIEL | ***SH@HOTMAIL.COM
 222 | AC | VINICIUS ARAUJO | ***90@HOTMAIL.COM
 223 | AC | VINICIUS FERREIRA RIBEIRO | ***10@HOTMAIL.COM
 224 | AC | VITOR FERREIRA | ***G4@GMAIL.COM
 225 | AC | WANDERSON ROQUE | ***ON@GMAIL.COM
 226 | AC | WELERSON NETO | ***ER@HOTMAIL.COM
 227 | AC | WESLEY RIBEIRO DA SILVA | ***RO@GMAIL.COM
 228 | AC | WILLINNEY SILVA MOREIRA PEREIRA | ***42@GMAIL.COM
 229 | AC | WILSON LAZARO | ***OO@GMAIL.COM
 230 | AC | YSMMAEL AMORIM | ***77@GMAIL.COM
 231 | AC | ZEPPA OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 232 | AL | ABRAAO WENDEL | ***23@OUTLOOK.COM
 233 | AL | ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA | ***GE@GMAIL.COM
 234 | AL | ALANNE ESTEVAM | ***AM@GMAIL.COM
 235 | AL | ALEXANDRE PORCIUNCULA PITANGA | ***NG@HOTMAIL.COM
 236 | AL | ALEX BARROS DE LIMA | ***22@HOTMAIL.COM
 237 | AL | ALEXIA MENDONCA | ***19@GMAIL.COM
 238 | AL | ALLISSON RICCALDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 239 | AL | ALVARO LUCAS | ***13@GMAIL.COM
 240 | AL | ANA JACIRA DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA 2 A | ***AP@GMAIL.COM
 241 | AL | ANA LORENA PAIVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 242 | AL | ANDRE FELIX DE OLIVEIRA | ***X_@HOTMAIL.COM
 243 | AL | ANDRESSA DE OLIVEIRA ARAUJO | ***OO@LIVE.COM
 244 | AL | ANTHONY OMENA BERTOLDO VIANA GUILHERME | ***A1@GMAIL.COM
 245 | AL | ANTONIO HONORIO | ***20@GMAIL.COM
 246 | AL | ARTHUR SAMPAIO | ***O_@HOTMAIL.COM
 247 | AL | ARTHUR SARMENTO | ***TO@GMAIL.COM
 248 | AL | ARTUR CIRILO | ***R1@GMAIL.COM
 249 | AL | BEROW FERREIRA | ***OW@HOTMAIL.COM
 250 | AL | BRUNA LINS | ***04@HOTMAIL.COM
 251 | AL | BRUNA ALVES | ***BR@GMAIL.COM
 252 | AL | CACAU IRIS | ***SC@GMAIL.COM
 253 | AL | CAIO VICTOR OLIVEIRA FERREIRA | ***OF@HOTMAIL.COM
 254 | AL | CARLOS BORGES JR. | ***JR@YAHOO.COM.BR
 255 | AL | CARLOS EDUARDO GOMES | ***87@GMAIL.COM
 256 | AL | CAROLINA CORREA | ***CR@GMAIL.COM
 257 | AL | CESAR HENRIQUE CICERO | ***RO@HOTMAIL.COM
 258 | AL | CHRISTIAN CORREIA | ***16@GMAIL.COM
 259 | AL | CLAUDIO RAMOS | ***OS@GMAIL.COM
 260 | AL | CLEA SILVA | ***64@GMAIL.COM
 261 | AL | CLIVIA BEATRIZ | ***.P@GMAIL.COM
 262 | AL | DANIEL BARBOSA FERREIRA | ***CM@GMAIL.COM
 263 | AL | DANIEL CAVALCANTE | ***59@GMAIL.COM
 264 | AL | DANIEL FIREMAN | ***AN@GMAIL.COM
 265 | AL | DIOGO CARLOS DOS SANTOS | ***OS@GMAIL.COM
 266 | AL | DUDA BRITO | ***95@GMAIL.COM
 267 | AL | DUDA OMENA | ***DA@GMAIL.COM
 268 | AL | EDUARDO CALADO | ***67@GMAIL.COM
 269 | AL | ELLEN RENATA | ***Ri@OUTLOOK.COM
 270 | AL | EVELLYN MACHADO | ***TA@HOTMAIL.COM
 271 | AL | FABIO SANTOS | ***LS@GMAIL.COM
 272 | AL | FELIPE LEITE QUEIROZ DE OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 273 | AL | FERNANDA STEFANY DA SILVA | ***98@GMAIL.COM
 274 | AL | FERNANDO CASSIMIRO | ***VA@GMAIL.COM
 275 | AL | FLAVIO MARCILIO MAIA | ***OM@GMAIL.COM
 276 | AL | GABRIELA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA | ***RO@GMAIL.COM
 277 | AL | GABRIEL ALMEIDA | ***RA@GMAIL.COM
 278 | AL | GABRIEL ALVES | ***00@HOTMAIL.COM
 279 | AL | GABRIEL NOBILE | ***LE@SOUUNIT.COM.BR
 280 | AL | GABRIEL PEREIRA SOARES | ***TE@HOTMAIL.COM
 281 | AL | GEDIR MEDEIROS CAMPOS JR. | ***JR@GMAIL.COM
 282 | AL | GEOVANNA INGRID DE OLIVEIRA MELO FRANCA | ***DD@YAHOO.COM.BR
 283 | AL | GINA ALENCAR MEDEIROS | ***OS@GMAIL.COM
 284 | AL | GIOVANA CRISTINI BUSATO DE OLIVEIRA | ***TO@GMAIL.COM
 285 | AL | GUILHERME BARBOSA | ***SA@HOTMAIL.COM
 286 | AL | GUSTAVO GUARANI KAIOWA DE SOUZA MELO | ***SC@GMAIL.COM
 287 | AL | HELKER NUTELIS FRANCA | ***LS@HOTMAIL.COM
 288 | AL | HELKER NUTELIS | ***UX@GMAIL.COM
 289 | AL | HELLEN PINHEIRO | ***LY@HOTMAIL.COM
 290 | AL | HUMBERTO DE ARAUJO TENORIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 291 | AL | HYLLES LEONARDO | ***ES@HOTMAIL.COM
 292 | AL | IANNA MENEZES | ***.A@GMAIL.COM
 293 | AL | IDARA MAIA | ***AC@GMAIL.COM
 294 | AL | IGOR DE ALMEIDA ROCHA | ***_A@HOTMAIL.COM
 295 | AL | IGOR RODRIGUES | ***60@GMAIL.COM
 296 | AL | ION ANDRADE | ***IO@GMAIL.COM
 297 | AL | ISIS FLORESCER FLORESCER | ***ER@GMAIL.COM
 298 | AL | ITA CARNEIRO BARRADAS | ***CB@HOTMAIL.COM
 299 | AL | IZABELLA SILVA | ***12@HOTMAIL.COM
 300 | AL | JEFFERSON DA SILVA VITAL | ***NN@GMAIL.COM
 301 | AL | JNEIDJANY NJ | ***37@HOTMAIL.COM
 302 | AL | JOAB SILVA | ***AL@GMAIL.COM
 303 | AL | JOAO CARLOS | ***OS@GMAIL.COM
 | AL | JOAO MORENO DE SOUZA NETO | ***41@GMAIL.COM
 | AL | JOAO PAULO CARDOSO | ***OS@GMAIL.COM
 | AL | JONATHAN TORRES | ***01@GMAIL.COM
 | AL | JORDY X KAROL | ***TE@OUTLOOK.COM
 | AL | JOSE VAZ | ***AL@GMAIL.COM
 | AL | JOSIANE DE SOUZA LUNA | ***A3@GMAIL.COM



ANEXO

31

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | JOYCE KELLY | ****AF@GMAIL.COM
 311 | AL | JUAREZ JOSE DA SILVA FILHO | ***AN@HOTMAIL.COM
 312 | AL | JULIA OMENA | ****75@OUTLOOK.COM
 313 | AL | JULIO ROBERTO | ***ER@GMAIL.COM
 314 | AL | KELLY ANNY | ***34@GMAIL.COM
 315 | AL | KELLY BASTOS | ***S_@HOTMAIL.COM
 316 | AL | KELYSON SOARES DOS SANTOS | ****13@GMAIL.COM
 317 | AL | KMKZ BIKERASONORA | ****LO@GMAIL.COM
 318 | AL | LARA ARAUJO | ***RA@HOTMAIL.COM
 319 | AL | LARI GOMES | ***23@GMAIL.COM
 320 | AL | LAVINIA MENDES FIRMO | ***MO@GMAIL.COM
 321 | AL | LAYLA CLARELLIS | ***IS@GMAIL.COM
 322 | AL | LECA CHAVES | ***08@GMAIL.COM
 323 | AL | LEILANE LINS | ***EN@GMAIL.COM
 324 | AL | LEO MORAIS NETTO | ***NO@HOTMAIL.COM
 325 | AL | LETICIA LIMEIRA BRANDAO | ***RA@HOTMAIL.COM
 326 | AL | LI CORREIA | ***DO@GMAIL.COM
 327 | AL | LIDIA ROCHA | ***AS@LIVE.COM
 328 | AL | LIVIA MANUELA OLIVEIRA DA SILVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 329 | AL | LIVIO ALBERTO | ***NT@HOTMAIL.COM
 330 | AL | LUANA BERTOLDO | ***DO@GMAIL.COM
 331 | AL | LUAN ANGELO AMORIM | ***LO@GMAIL.COM
 332 | AL | LUAN SANTOS ARAGAO | ***AO@GMAIL.COM
 333 | AL | LUCAS LISBOA | ***UL@HOTMAIL.COM
 334 | AL | LUCIANA RODRIGUES | ***IO@GMAIL.COM
 335 | AL | LUCIANO RODRIGUES VERSIANI | ***AM@GMAIL.COM
 336 | AL | LUCILLE MAIA | ***IA@YAHOO.COM
 337 | AL | LUIS VALOZ | ***OZ@GMAIL.COM
 338 | AL | LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES JANUARIO | ***10@HOTMAIL.COM
 339 | AL | LUYCKE ALMEIDA | ***KE@GMAIL.COM
 340 | AL | MANOEL JOAQUIM DO REGO | ***GO@GMAIL.COM
 341 | AL | MARCELO DE LIMA SANTOS | ***YM@OUTLOOK.COM
 342 | AL | MARCOS PAULO | ***30@OUTLOOK.COM
 343 | AL | MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA | ***ON@BOL.COM.BR
 344 | AL | MARIA CLARA | ***D2@GMAIL.COM
 345 | AL | MARIANA FELIX | ***IX@GMAIL.COM
 346 | AL | MARIA VICTORIA ALMEIDA | ***A2@HOTMAIL.COM
 347 | AL | MARINA CALHEIROS | ***CM@HOTMAIL.COM
 348 | AL | MAURICIO SANTANA | ***65@GMAIL.COM
 349 | AL | MIRELY ALINE | ***50@GMAIL.COM
 350 | AL | MIRIAN PIMENTEL | ***NR@HOTMAIL.COM
 351 | AL | MIRÔ MIRANDA | ***CE@GMAIL.COM
 352 | AL | NICOLE LOPEZ | ***S2@HOTMAIL.COM
 353 | AL | ODIRLAN CIRILO | ***07@HOTMAIL.COM
 354 | AL | PAULLO MENDONCA | ***NN@HOTMAIL.COM
 355 | AL | PAULO EDUARDO | ***ER@HOTMAIL.COM
 356 | AL | RAFAEL TORRES | ***LA@HOTMAIL.COM
 357 | AL | RAMBO LOIDE | ***91@GMAIL.COM
 358 | AL | RANGEL CORREIA | ***IO@HOTMAIL.COM
 359 | AL | RAYSSA MILENA | ***10@HOTMAIL.COM
 360 | AL | RICARDO BARBOSA CALADO | ***AD@GMAIL.COM
 361 | AL | RICHARD MEDEIROS | ***23@HOTMAIL.COM
 362 | AL | SAMUEL ANDRADE | ***DE@GMAIL.COM
 363 | AL | SAMUEL DE ALMEIDA | ***NS@LIVE.COM
 364 | AL | SANDRA SENA | ***A2@GMAIL.COM
 365 | AL | SINESIA CORREIA | ***14@GMAIL.COM
 366 | AL | SWAN ROCHA | ***HA@HOTMAIL.COM
 367 | AL | TATIANA EFROM | ***OM@HOTMAIL.COM
 368 | AL | THATIANE ALMEIDA | ***NS@HOTMAIL.COM
 369 | AL | THAYNA DE MEDEIROS FERNANDES | ***82@GMAIL.COM
 370 | AL | VALENTIN SARMENTO | ***5H@GMAIL.COM
 371 | AL | VICTOR A. C. MAGALHAES | ***90@GMAIL.COM
 372 | AL | VICTOR OLIVEIRA SORIANO | ***NO@HOTMAIL.COM
 373 | AL | VITOR CASTRO | ***92@HOTMAIL.COM
 374 | AL | VITORIA GOMES | ***01@GMAIL.COM
 375 | AL | WENDE CERQUEIRA | ***HO@OUTLOOK.COM
 376 | AL | YAS LUCIO | ***RO@GMAIL.COM
 377 | AL | YASMIN PONTES | ***AR@HOTMAIL.COM
 378 | AL | YRLA RAFAELA | ***LA@HOTMAIL.COM
 379 | AM | ADILSON AZEVEDO | ***OO@GMAIL.COM
 380 | AM | ADRIANA CHAVES | ***OR@GMAIL.COM
 381 | AM | ADRIANO DANIELE UCHOA DE ABREU | ***AS@GMAIL.COM
 382 | AM | ADRIANO MENEZES | ***13@GMAIL.COM
 383 | AM | ADRIA PIMENTEL | ***16@GMAIL.COM
 384 | AM | ADRIEL FRANCA | ***17@GMAIL.COM
 385 | AM | ALAN NASCIMENTO | ***U1@GMAIL.COM
 386 | AM | ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA | ***FO@GMAIL.COM
 387 | AM | ALINE PIRES | ***NE@GMAIL.COM
 388 | AM | ALONSO JUNIOR | ***78@GMAIL.COM
 389 | AM | AMERSON DE ANDRADE | ***DE@GMAIL.COM
 390 | AM | ANA FLAVIA MORAIS DE MOURA | ***AS@GMAIL.COM
 391 | AM | ANA LUIZA GARBINATTO WILLERDING | ***GW@GMAIL.COM
 392 | AM | ANA MARTA SOARES | ***MC@GMAIL.COM
 393 | AM | ANA PAULA FEITOSA | ***LA@HOTMAIL.COM
 394 | AM | ANA PAULA SOUZA | ***18@GMAIL.COM
 395 | AM | ANA SENA | ***99@GMAIL.COM
 396 | AM | ANDERSON SOLFIERI | ***BE@HOTMAIL.COM
 397 | AM | ANDREIA PASSOS MORENO | ***NO@YAHOO.COM.BR
 398 | AM | ANDRE PATRICIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 399 | AM | ANDRE PEDRO PENA | ***OG@GMAIL.COM
 400 | AM | ANDRE THIERRY DO NASCIMENTO BRASIL | ***96@HOTMAIL.COM
 401 | AM | ANNE RANNAH | ***18@GMAIL.COM
 402 | AM | ARTHUR MELO | ***LO@GMAIL.COM
 403 | AM | BARBARA COSTA CARDOSO | ***RI@GMAIL.COM
 404 | AM | BARBARA SOUZA | ***24@HOTMAIL.COM
 405 | AM | BEA B. SYKES | ***ES@GMAIL.COM
 406 | AM | BEATRIZ FIGUEIREDO DE MORAES | ***FM@HOTMAIL.COM
 | AM | BEATRIZ SAMIAS | ***AS@GMAIL.COM
 | AM | BLUES NOBS | ***S1@GMAIL.COM
 | AM | BRENDERSON LUCIANO SA DUARTE | ***TE@GMAIL.COM
 | AM | BRUNO YAN CORREA DA CUNHA | ***33@GMAIL.COM
 | AM | CAIO CESAR | ***QO@GMAIL.COM
 | AM | CAIO VITOR DA SILVA | ***VA@OUTLOOK.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

413 | AM | CAMILA AZEVEDO | ****VD@LIVE.COM
 414 | AM | CARLOS SILVA | ****OS@HOTMAIL.COM
 415 | AM | CAROL AMARAL | ****AL@GMAIL.COM
 416 | AM | CAROLINA MORAES | ****CM@GMAIL.COM
 417 | AM | CAROLINE TRINDADE | ****98@GMAIL.COM
 418 | AM | CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA | ****US@GMAIL.COM
 419 | AM | CESAR EDGAR | ****L7@HOTMAIL.COM
 420 | AM | CHRISTIANE LEAL | ****L2@GMAIL.COM
 421 | AM | CHRYSTYAN CHRYSTYAN | ****96@HOTMAIL.COM
 422 | AM | CLEYSDON PACHECO | ****XR@GMAIL.COM
 423 | AM | C. L. S. | ****DE@GMAIL.COM
 424 | AM | DANDARA MELLO | ****04@GMAIL.COM
 425 | AM | DANIEL CASTILHO | ****HO@GMAIL.COM
 426 | AM | DANIEL COUTINHO | ****HO@GMAIL.COM
 427 | AM | DANIEL GUEDES | ****20@HOTMAIL.COM
 428 | AM | DANIELLA AMUD | ****UD@HOTMAIL.COM
 429 | AM | DANILo RODRIGUES | ***AM@GMAIL.COM
 430 | AM | DAVID FEROLDI | ****DI@OUTLOOK.COM
 431 | AM | DAVID LOPES FREITAS | ****18@GMAIL.COM
 432 | AM | DAVID MOURA | ****14@GMAIL.COM
 433 | AM | DAVID SALOMAO DE CASTRO GUIMARAES | ****MA@GMAIL.COM
 434 | AM | DENISA PARENTE | ****TE@GMAIL.COM
 435 | AM | DESYREE JOFFELY | ****LY@GMAIL.COM
 436 | AM | DHEYVID HENDREW ENCARNACAO DA COSTA | ****EW@HOTMAIL.COM
 437 | AM | DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER | ****27@GMAIL.COM
 438 | AM | DIMES ALAMES | ****ES@HOTMAIL.COM
 439 | AM | DOMINIQUE NASCIMENTO | ****TO@GMAIL.COM
 440 | AM | EDISON VIEIRA KISS | ****10@GMAIL.COM
 441 | AM | EDLEY SANTANA | ***NA@HOTMAIL.COM
 442 | AM | EDUARDA SULY MICHLIES ONO | ***.M@GMAIL.COM
 443 | AM | EDUARDO DA SILVA SANTOS | ***OS@OUTLOOK.COM
 444 | AM | EDUARDO GABRIEL VALETA CAVALCANTE | ***TE@GMAIL.COM
 445 | AM | EMANUELLY REIS DA SILVA | ***VA@GMAIL.COM
 446 | AM | EMERSON MARINHO | ***HO@GMAIL.COM
 447 | AM | EMILIO FELIX | ****23@GMAIL.COM
 448 | AM | EMIL SINCLAIR | ****23@GMAIL.COM
 449 | AM | EMILY FERNANDA | ***DA@GMAIL.COM
 450 | AM | ENZIO MEIXEDO CHIARELLI | ***IO@GMAIL.COM
 451 | AM | ESTER LOPES | ***AN@GMAIL.COM
 452 | AM | EVELYN PEREIRA DA SILVA | ***76@GMAIL.COM
 453 | AM | FABIANA BARROSO | ***71@HOTMAIL.COM
 454 | AM | FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA | ***93@HOTMAIL.COM
 455 | AM | FELIPE PINTO SANCHES | ***ES@HOTMAIL.COM
 456 | AM | FERNANDA ABREU NASCIMENTO LIMA | ***04@GMAIL.COM
 457 | AM | FERNANDA OLIVEIRA | ***TT@GMAIL.COM
 458 | AM | FERNANDO GABRIEL | ***BL@GMAIL.COM
 459 | AM | FUTPARODIAS VR | ***25@GMAIL.COM
 460 | AM | GABRIELA CELESTINO | ***TO@HOTMAIL.COM
 461 | AM | GABRIELE SINIMBU | ***16@GMAIL.COM
 462 | AM | GABRIEL LUNIERE AVELINO | ***_1@HOTMAIL.COM
 463 | AM | GEISA COELHO DA CUNHA | ***HA@GMAIL.COM
 464 | AM | GENILSON MARANGUAPE | ***PE@BOL.COM.BR
 465 | AM | GEORGE COSTA | ***PX@GMAIL.COM
 466 | AM | GEOVANA ESTHER MOREIRA NEGREIROS | ***HO@GMAIL.COM
 467 | AM | GERMANO RODRIGO PAIVA DE ASSIS | ***FO@GMAIL.COM
 468 | AM | GI DIAZ | ***AM@YAHOO.COM.BR
 469 | AM | GIOVANNA SOUZA TEODORO | ***19@UEA.EDU.BR
 470 | AM | GIOVANNA TEODORO | ***OD@GMAIL.COM
 471 | AM | GLAUCUS MELO | ***LO@GMAIL.COM
 472 | AM | GUILHERME BARROS FREITAS | ***84@GMAIL.COM
 473 | AM | GUILHERME GUEDES | ***GG@GMAIL.COM
 474 | AM | GUSMÃO SILVA | ***TA@GMAIL.COM
 475 | AM | GUSTAVO GILONA SALES | ***NA@GMAIL.COM
 476 | AM | HALIDA CAVALCANTI | ***AH@HOTMAIL.COM
 477 | AM | HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS | ***SX@GMAIL.COM
 478 | AM | HIGINO DA COSTA SOARES | ***03@HOTMAIL.COM
 479 | AM | IREMAR GOMES ALVARENGA | ***AR@YAHOO.COM.BR
 480 | AM | ISABELA BRAGA | ***GA@GMAIL.COM
 481 | AM | ISABELLA QUEIROZ | ***OZ@GMAIL.COM
 482 | AM | ISABELLE COLOARES | ***.2@GMAIL.COM
 483 | AM | ITALO GONCALVES | ***ES@GMAIL.COM
 484 | AM | JACIREMA GONCALVES | ***ES@GMAIL.COM
 485 | AM | JACKELINE OLIMPIO | ***OF@HOTMAIL.COM
 486 | AM | JEFFERSONN PINHOO | ***HO@OUTLOOK.COM
 487 | AM | JEFTE FARIAS | ***8P@GMAIL.COM
 488 | AM | JESSICA JATHY | ***18@HOTMAIL.COM
 489 | AM | JESSICA SANTANA | ***01@HOTMAIL.COM
 490 | AM | JHONATHAN MIRANDA | ***37@GMAIL.COM
 491 | AM | JOABE ALCANTARA FREIRE | ***21@HOTMAIL.COM
 492 | AM | JOAO ALVES | ***S9@GMAIL.COM
 493 | AM | JOAO GABRIEL FONSECA CORDEIRO | ***JG@OUTLOOK.COM
 494 | AM | JOAO PEDRO | ***IS@HOTMAIL.COM.BR
 495 | AM | JOEL GUEDES | ***17@HOTMAIL.COM
 496 | AM | JOHN SOUZA | ***RJ@HOTMAIL.COM
 497 | AM | JONAS PEREIRA | ***RA@OUTLOOK.COM
 498 | AM | JONATAS ALENCAR | ***R1@YAHOO.COM
 499 | AM | JONATHAN FELIPE | ***ER@GMAIL.COM
 500 | AM | JONATHAN GALDINO | ***NO@GMAIL.COM
 501 | AM | JON M | ***97@GMAIL.COM
 502 | AM | JON VIEIRA | ***ON@GMAIL.COM
 503 | AM | JOSE CASTRO | ***F._@HOTMAIL.COM
 504 | AM | JOSUE BERNARDO | ***AC@GMAIL.COM
 505 | AM | JOSUE CASTANHO | ***HO@GMAIL.COM
 506 | AM | JULIA MOTTA | ***TA@GMAIL.COM
 507 | AM | JULIANE BATISTA DE SOUZA | ***BS@GMAIL.COM
 508 | AM | JUNIOR GABRIEL | ***23@HOTMAIL.COM
 509 | AM | KAMILA RIBEIRO ARAUJO | ***B@LIVE.COM
 | AM | KASSIA P. LOPEZ | ***BG@HOTMAIL.COM
 | AM | KATHLEN DE LIMA FARIA | ***AS@PMM.AM.GOV.BR
 | AM | LAISA MAIDA | ***SA@GMAIL.COM
 | AM | LANA MATOS | ***A4@GMAIL.COM
 | AM | LARISSA MARTINS | ***51@GMAIL.COM
 | AM | LEANDRO GARCIA | ***HO@HOTMAIL.COM



ANEXO

33

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

516 | AM | LEANDRO VICTOR | ***S2@GMAIL.COM
 517 | AM | LEONARDO D'AVILA DO NASCIMENTO | ***"LA@GMAIL.COM
 518 | AM | LEONARDO MAQUINE | ***NE@HOTMAIL.COM
 519 | AM | LETHICIA MARINHO | ***LE@HOTMAIL.COM
 520 | AM | LOONA BIRD | ***LM@GMAIL.COM
 521 | AM | LORENA LABORDA | ***DA@CLOUD.COM
 522 | AM | LORHENIA ALVES | ***ES@GMAIL.COM
 523 | AM | LUAN BRAGA | ***AO@HOTMAIL.COM
 524 | AM | LUCAS CARVALHO | ***OW@GMAIL.COM
 525 | AM | LUCAS DIAS | ***25@GMAIL.COM
 526 | AM | LUCAS FERREIRA | ***RA@CLOUD.COM
 527 | AM | LUCAS JOSE DE SOUZA BATISTA | ***TA@GMAIL.COM
 528 | AM | LUCAS PINHEIRO DA SILVA | ***VA@GMAIL.COM
 529 | AM | LUCAS SCHNEIDER | ***AS@GMAIL.COM
 530 | AM | LUCIA ANTONY | ***IA@GMAIL.COM
 531 | AM | LUCY SOUZA | ***YG@GMAIL.COM
 532 | AM | LUIS EDUARDO | ***IS@GMAIL.COM
 533 | AM | LUIZ HENRIQUE | ***05@GMAIL.COM
 534 | AM | LUIZ LIMA | ***IZ@GMAIL.COM
 535 | AM | LUIZ M | ***R0@GMAIL.COM
 536 | AM | LUNNA FARIAS | ***01@GMAIL.COM
 537 | AM | LURDINHA SALES | ***ES@HOTMAIL.COM
 538 | AM | MARCIO CORREA DE FREITAS | ***08@GMAIL.COM
 539 | AM | MARCIO GANDRA | ***UM@HOTMAIL.COM
 540 | AM | MARCOS BACELAR | ***MB@GMAIL.COM
 541 | AM | MARCOS DANTAS | ***N1@GMAIL.COM
 542 | AM | MARCOS S. SANTIAGO | ***16@GMAIL.COM
 543 | AM | MARCOS VICTOR SILVEIRA GONCALVES | ***02@GMAIL.COM
 544 | AM | MARIA EDUARDA DELDUQUE | ***UE@HOTMAIL.COM
 545 | AM | MARIA HELENA SAGGIN | ***IN@GMAIL.COM
 546 | AM | MARILIA VITORIO | ***IO@GMAIL.COM
 547 | AM | MARILIS FREITAS | ***NF@GMAIL.COM
 548 | AM | MATEUS SANTOS | ***DS@OUTLOOK.COM
 549 | AM | MATHEUS SANTAREM | ***12@GMAIL.COM
 550 | AM | MAURILIO RAMON | ***_1@HOTMAIL.COM
 551 | AM | MAYANE BATISTA | ***TA@GMAIL.COM
 552 | AM | MAYCON ANDREY BARROS DOS SANTOS | ***23@GMAIL.COM
 553 | AM | MICHEL BREMNER | ***.R@HOTMAIL.COM
 554 | AM | MIGUEL DE OLIVEIRA | ***EI@GMAIL.COM
 555 | AM | MILLER ARAUJO | ***TM@GMAIL.COM
 556 | AM | MILLEY NEVES | ***13@GMAIL.COM
 557 | AM | NADYME DUARTE BRASIL COSTA BRAGA | ***GA@HOTMAIL.COM
 558 | AM | NATASHA DE LIMA QUEIROZ | ***LB@LIVE.COM
 559 | AM | NICOLAS RUAN | ***OL@OUTLOOK.COM
 560 | AM | PAULA FELICIDADE | ***90@GMAIL.COM
 561 | AM | PAULA LAIS | ***HA@HOTMAIL.COM
 562 | AM | PAULO ROBERTO | ***IO@GMAIL.COM
 563 | AM | PAULO TEIXEIRA | ***X2@GMAIL.COM
 564 | AM | PEDRO AZEVEDO | ***26@GMAIL.COM
 565 | AM | PEDRO BANDEIRA | ***A2@GMAIL.COM
 566 | AM | PEROLA MORAES | ***IF@HOTMAIL.COM
 567 | AM | PHAYN LYANN | ***15@GMAIL.COM
 568 | AM | QUERIA STAR MORTA | ***A1@GMAIL.COM
 569 | AM | RAFAEL RODRIGUES | ***ES@GMAIL.COM
 570 | AM | RAINERIO CALMONT JUNIOR | ***T2@YANDEX.COM
 571 | AM | RAISSA T. | ***ES@GMAIL.COM
 572 | AM | RAPHAEL VALENTE | ***TE@HOTMAIL.COM
 573 | AM | RAQUEL AMOEDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 574 | AM | RAQUEL FERNANDES ZORZANELLI | ***LU@GMAIL.COM
 575 | AM | RAYANA LIMA | ***AO@GMAIL.COM
 576 | AM | RAYZZA LIBORIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 577 | AM | RENAN FEITOZA | ***AS@GMAIL.COM
 578 | AM | ROBERTO DE OLIVEIRA | ***AC@GMAIL.COM
 579 | AM | RODRIGO CRUZ | ***SI@GMAIL.COM
 580 | AM | RODRIGO VALLE | ***18@CLOUD.COM
 581 | AM | ROGER OLIVEIRA | ***ER@LIVE.COM
 582 | AM | RUY NEVES | ***08@GMAIL.COM
 583 | AM | SAMUEL XAVIER DINIZ | ***03@HOTMAIL.COM
 584 | AM | SERGIO LEONIDAS | ***IO@GMAIL.COM
 585 | AM | SOPHIA ABECASSIS REICHL | ***HL@GMAIL.COM
 586 | AM | STANLEY DRUMMOND | ***SD@GMAIL.COM
 587 | AM | SUE LOUIGGI | ***CA@GMAIL.COM
 588 | AM | SYRRAMES NOBRE | ***NE@GMAIL.COM
 589 | AM | TELMA CRISTINA DOS SANTOS | ***39@GMAIL.COM
 590 | AM | THAIS VALENTE | ***42@GMAIL.COM
 591 | AM | THAYS SANTOS | ***YS@GMAIL.COM
 592 | AM | THIAGO MAIA | ***IA@YAHOO.COM
 593 | AM | THYAGO MORESCHI | ***HI@GMAIL.COM
 594 | AM | TIAGO SOUZA AMORIM | ***MR@GMAIL.COM
 595 | AM | TONY BARRETO | ***TO@GMAIL.COM
 596 | AM | VANESSA JONES | ***RO@GLOBO.COM
 597 | AM | VICTOR GABRIEL | ***AM@GMAIL.COM
 598 | AM | VICTOR JOAO OLIVEIR DE FARIA | ***OR@LIVE.COM
 599 | AM | VICTOR LUCAS | ***HO@GMAIL.COM
 600 | AM | VICTOR NEREZ | ***ZZ@OUTLOOK.COM
 601 | AM | VICTOR SAMPAIO GERONIMO | ***S1@GMAIL.COM
 602 | AM | VICTOR ZIDANE ANTUNES | ***11@HOTMAIL.COM
 603 | AM | VINICIUS ARAUJO | ***21@GMAIL.COM
 604 | AM | VINICIUS GOMES | ***RO@GMAIL.COM
 605 | AM | VINICIUS MILHOMEN | ***EN@GMAIL.COM
 606 | AM | VIVIAN ARAUJO | ***WX@GMAIL.COM
 607 | AM | WALDOMIRO RODRIGUES MAGALHAES NETO | ***ES@HOTMAIL.COM
 608 | AM | WANESSA DE SA CANCELA | ***LA@GMAIL.COM
 609 | AM | WILMA RODRIGUES RIBEIRO | ***O2@HOTMAIL.COM
 610 | AM | Y A | ***04@GMAIL.COM
 611 | AM | YAGO LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 612 | AM | YAN BORGES | ***13@GMAIL.COM
 | AM | YANN MICHEL SOARES DE SOUZA | ***ZA@HOTMAIL.COM
 | AP | ADRIA MARINA | ***VR@GMAIL.COM
 | AP | ADRIANO SOUSA | ***P1@GMAIL.COM
 | AP | ALEXANDRA CASTRO | ***RO@GMAIL.COM
 | AP | ANDRESSA ROCHA | ***A8@LIVE.COM
 | AP | ATALIA FAZENDINHA | ***17@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

619 | AP | CAIO ARAUJO CAIO | ****A5@GMAIL.COM
 620 | AP | CHARLES PIRES | ****ES@HOTMAIL.COM
 621 | AP | CHELSJA DO HADES | ****ES@HOTMAIL.COM
 622 | AP | CINTYA DAYANNE | ****NE@HOTMAIL.COM
 623 | AP | DARCI JUNIOR | ***99@GMAIL.COM
 624 | AP | DOUGLAS ARMANDO | ****IM@YAHOO.COM.BR
 625 | AP | ENOS SILVA | ***16@GMAIL.COM
 626 | AP | ERICK SOUZA NERI | ***RI@HOTMAIL.COM
 627 | AP | GABRIELA ALMEIDA | ***23@HOTMAIL.COM
 628 | AP | GABRIEL GAMES | ***57@GMAIL.COM
 629 | AP | GABRIEL GUERRA | ***99@HOTMAIL.COM
 630 | AP | GUILHERME FERREIRA DEL CASTILLO | ***PP@GMAIL.COM
 631 | AP | GUILHERME SANTOS | ***TA@GMAIL.COM
 632 | AP | JENNIFER PUREZA | ***15@GMAIL.COM
 633 | AP | JULIANNA MASUKO | ***KO@GMAIL.COM
 634 | AP | KLEBER AMANAJAS DA SILVA | ***97@GMAIL.COM
 635 | AP | LARISSA SILVA | ***ME@HOTMAIL.COM
 636 | AP | LUAN VALENTIM | ***AN@HOTMAIL.COM
 637 | AP | LUIZ EDUARDO JARDIM BRITO | ***PA@GMAIL.COM
 638 | AP | MANU MONTEIRO | ***99@GMAIL.COM
 639 | AP | MARCO LIMA | ***ED@GMAIL.COM
 640 | AP | MATHEUS COSTA PINTO | ***OL@LIVE.COM
 641 | AP | MAURO WELLINGTON | ***ON@OUTLOOK.COM.BR
 642 | AP | MICHEL COSTA | ***29@GMAIL.COM
 643 | AP | PAOLA MORAIS | ***80@GMAIL.COM
 644 | AP | PAULO NETO | ***08@GMAIL.COM
 645 | AP | PAULO PICANCO | ***AP@HOTMAIL.COM
 646 | AP | PEDRO HUSSAY | ***US@GMAIL.COM
 647 | AP | POLIANA PICANCO | ***CO@GMAIL.COM
 648 | AP | RUAAN SANTOS | ***AN@HOTMAIL.COM
 649 | AP | RENATA MIRANDA | ***11@HOTMAIL.COM
 650 | AP | RODRIGO BRITO DA SILVA | ***TO@YAHOO.COM
 651 | AP | RODRIGO MATOS | ***DM@GMAIL.COM
 652 | AP | TAIS SOARES | ***ES@OUTLOOK.COM
 653 | AP | THIAGO SILVA | ***02@GMAIL.COM
 654 | AP | VINICIUS BARBOSA DIAS | ***KK@GMAIL.COM
 655 | AP | WECILEI BARROS | ***OS@GMAIL.COM
 656 | AP | WISLENHOLANDA CORTES DA ROCHA | ***N2@HOTMAIL.COM
 657 | BA | ADALBERTO ESPIRITO SANTO NETO | ***22@GMAIL.COM
 658 | BA | ADAM TRANCOSO | ***LA@HOTMAIL.COM
 659 | BA | ADENILTON PACHECO SANTOS | ***OS@GMAIL.COM
 660 | BA |ADERALDO CONCEICAO DOS SANTOS | ***ES@GMAIL.COM
 661 | BA | ADRIANA ANDRADE | ***47@GMAIL.COM
 662 | BA | ADRIANA DE SANTANA RIBEIRO | ***EE@HOTMAIL.COM
 663 | BA | ADRIAN BISPO | ***99@GMAIL.COM
 664 | BA | ADRIANO VENTURIM | ***PW@OUTLOOK.COM
 665 | BA | ADRIELLE XAVIER | ***RL@HOTMAIL.COM
 666 | BA | ADRINA MENDES | ***ES@HOTMAIL.COM
 667 | BA | AILLA BARBOZA | ***A2@GMAIL.COM
 668 | BA | AIRUS AIRUS | ***10@GMAIL.COM
 669 | BA | ALAN DE SA | ***SA@OUTLOOK.COM
 670 | BA | ALAN FELIPE | ***12@GMAIL.COM
 671 | BA | ALAN GONZAGA | ***00@GMAIL.COM
 672 | BA | ALBERTO BITTENCOURT SOUSA | ***OB@GMAIL.COM
 673 | BA | ALDAIR SANTOS | ***ED@HOTMAIL.COM
 674 | BA | ALEXANDRE MIRANDA | ***23@HOTMAIL.COM
 675 | BA | ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO | ***16@GMAIL.COM
 676 | BA | ALEX LAGO | ***OL@YAHOO.COM.BR
 677 | BA | ALEX PEREIRA | ***SP@TERRA.COM.BR
 678 | BA | ALEX SANDRO DOS SANTOS SILVA | ***OS@GMAIL.COM
 679 | BA | ALICE BRITTO | ***TO@OUTLOOK.COM
 680 | BA | ALINE LIMA | ***EO@GMAIL.COM
 681 | BA | ALIOMAR FRANCA | ***CA@YAHOO.COM.BR
 682 | BA | ALISSON FERREIRA RAMOS | ***69@GMAIL.COM
 683 | BA | ALLANA LIMA | ***RA@GMAIL.COM
 684 | BA | ALLAN GONCALVES | ***03@GMAIL.COM
 685 | BA | ALMIR RIBEIRO | ***30@HOTMAIL.COM
 686 | BA | ALVIN SOARES | ***GD@GMAIL.COM
 687 | BA | ALYSON BARBOSA | ***SA@GMAIL.COM
 688 | BA | AMANDA AZEVEDO | ***S_@HOTMAIL.COM
 689 | BA | AMANDA BRANDAO | ***AO@HOTMAIL.COM
 690 | BA | AMANDA CARINE | ***OY@GMAIL.COM
 691 | BA | AMANDA GONZAGA DE FREITAS | ***09@GMAIL.COM
 692 | BA | AMANDA MENEZES | ***DA@GMAIL.COM
 693 | BA | AMANDA PEREIRA | ***51@GMAIL.COM
 694 | BA | AMINTAS LOPEZ DA SILVA JUNIOR | ***JR@GMAIL.COM
 695 | BA | AMOM SANTOS SOUZA | ***DA@GMAIL.COM
 696 | BA | ANA ARAUJO | ***RO@GMAIL.COM
 697 | BA | ANA BEATRIZ MACHADO DE CASTRO | ***LA@GMAIL.COM
 698 | BA | ANA CAROLINA PORTO FRANCO | ***77@GMAIL.COM
 699 | BA | ANA CRISTINY | ***CA@GMAIL.COM
 700 | BA | ANA DE JESUS | ***MA@HOTMAIL.COM
 701 | BA | ANA LARA ANDRADE | ***LA@GMAIL.COM
 702 | BA | ANA LORENA | ***RH@GMAIL.COM
 703 | BA | ANA MARIA ACIOLI SANTOS | ***84@GMAIL.COM
 704 | BA | ANA PAULA | ***48@GMAIL.COM
 705 | BA | ANA PAULA SANTOS | ***OS@HOTMAIL.COM
 706 | BA | ANDERSON DE SOUZA SILVA | ***NN@GMAIL.COM
 707 | BA | ANDERSON LOBO | ***SA@HOTMAIL.COM
 708 | BA | ANDERSON QUEIROZ | ***EA@GMAIL.COM
 709 | BA | ANDERSON SILVA | ***04@HOTMAIL.COM
 710 | BA | ANDRE FRAGA | ***SA@HOTMAIL.COM
 711 | BA | ANDRE LUCAS SANTOS DE JESUS | ***MD@GMAIL.COM
 712 | BA | ANDRE LUIZ FERNANDES | ***ES@GMAIL.COM
 713 | BA | ANDRESSA PINHO BRANDAO COUTO LEITE | ***AO@OUTLOOK.COM.BR
 714 | BA | ANDREY SANTIAGO | ***GO@HOTMAIL.COM
 715 | BA | ANGELO OLIVEIRA | ***VE@GMAIL.COM
 | BA | ANISIO DOS SANTOS DO AMPARO | ***OS@OUTLOOK.COM
 | BA | ANITA MAZZEI | ***TA@GMAIL.COM
 | BA | ANNA GLORIA DE ANDRADE FALCAO | ***18@HOTMAIL.COM
 | BA | ANNANDRA LIS | ***IS@HOTMAIL.COM
 | BA | ANTHONY MUNIZ | ***30@OUTLOOK.COM
 | BA | ANTONIEL HERREIRA | ***93@GMAIL.COM



3



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 2, de 2022.

A Sugestão é originária da Ideia Legislativa nº 156.991, do Programa e Portal e-Cidadania, apresentada pelo cidadão Carlos Lima, em 11 de outubro de 2021, propugnando a *proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de “vacina” “COVID-19”*.

A instituição da medida é justificada sob o argumento de que a exigência, por escolas públicas e privadas, de comprovante de vacinação contra a covid-19 constitui uma espécie de “segregação social”, o que seria inconstitucional, na opinião do autor, por violação do art. 5º da Constituição. Ademais, continua o autor da Ideia Legislativa, a exigência de comprovante de vacinação “obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos, com uma injeção estranha”, a qual estaria provocando graves problemas e até a morte de adultos. Por fim, o autor informa sobre menores de idade que teriam sido vacinados contra a covid-19.

No dia 31 de dezembro de 2021, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da mencionada Resolução nº 19, de 2015. Ressalte-se que a iniciativa alcançou um total de 29.084 apoiantes contabilizados, oriundos de eleitores de todas as unidades da Federação.

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa. Se aprovada e convertida em projeto de lei, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Outrossim, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa (CDH) deve limitar-se a fazer um juízo de admissibilidade a respeito da proposição que lhe é submetida, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar mais detidamente sobre a matéria e deliberar, por meio do debate democrático, sobre a conveniência e oportunidade de se instituir a medida ora proposta, bem assim sobre seus aspectos jurídicos e constitucionais.

A nosso ver, a iniciativa é meritória, pois busca, em última análise, preservar o direito à educação das crianças, garantido pelos arts. 6º, 205 e 227 da Constituição. A Carta Magna consagra ainda, em seu art. 206, I, o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, repelindo, por conseguinte, qualquer medida que implique restrições desrazoadas ao ingresso dos alunos nos estabelecimentos de ensino. A SUG nº 2, de 2022, veicula iniciativa passível de tramitação no Senado Federal, visto que é competência da União legislar sobre educação (inciso IX do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar.

No plano infraconstitucional, destacamos a garantia do direito à educação consignado no Capítulo IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reitera a obrigação estatal de prover acesso ao ensino fundamental gratuito (inciso I do art. 54), com igualdade de condições para a admissão e permanência na escola (inciso I do art. 53).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) consagra, em seu art. 3º, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2022, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da CDH.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 53.**

§ 1º

§ 2º É vedada a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 7/2022/SCOM

Brasília, 23 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 156991.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO
FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 156991

Título

Proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19"

Descrição

Escolas públicas e privadas devem ser proibidas de exigir de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19" ou que tome tal "vacina", para matrícula e acesso a qualquer coisa na escola. Sob pena de perda do alvará de funcionamento e responsabilização penal dos responsáveis, se tiver danos e/ou óbito(s) (sic)

Mais detalhes

Além de tal prática ser um tipo de segregação social, o que é inconstitucional (artigo 5º da Constituição), ainda obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos com uma injeção estranha, a qual MUITOS adultos estão tendo graves problemas e/ou MORRENDO depois de a terem tomado. E já há também notícias deste tipo de MENORES DE IDADE que tomaram essas injeções. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Carlos Lima
E-mail: carloslima.escreve@gmail.com
UF: BA

Data da publicação da ideia: 11/10/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 31/12/2021

Total de apoios contabilizados até 22/03/2022: 29.084

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=156991>



ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

| UF | APOIOS |
|--------------|---------------|
| AC | 376 |
| AL | 224 |
| AM | 223 |
| AP | 60 |
| BA | 1.107 |
| CE | 813 |
| DF | 1.384 |
| ES | 749 |
| GO | 793 |
| MA | 183 |
| MG | 2.529 |
| MS | 310 |
| MT | 289 |
| PA | 539 |
| PB | 465 |
| PE | 760 |
| PI | 181 |
| PR | 1.711 |
| RJ | 4.464 |
| RN | 292 |
| RO | 140 |
| RR | 46 |
| RS | 1.889 |
| SC | 1.563 |
| SE | 141 |
| SP | 7.731 |
| TO | 122 |
| TOTAL | 29.084 |



ANEXO

43

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADELSON RODRIGUES GONCALVES | AD****@GMAIL.COM
 2 | AC | ADIAN MARIANO DA SILVA | AT****@GMAIL.COM
 3 | AC | ADRIANA AQUINO | AD****@AMADERM.COM.BR
 4 | AC | AGNALDO ALVES DE ALMEIDA | AG****@YAHOO.COM.BR
 5 | AC | AIRTON NARDELLI JUNIOR | AI****@BB.COM.BR
 6 | AC | ALBERTO DE OLIVEIRA KLING | AO****@HOTMAIL.COM
 7 | AC | ALCILENE ARANA DA SILVA | AL****@GMAIL.COM
 8 | AC | ALDO BARBOSA | AL****@GMAIL.COM
 9 | AC | ALESSANDRA BATISTA BOTELHO | AL****@GMAIL.COM
 10 | AC | ALESSANDRA CARINE DIAS | AC****@GMAIL.COM
 11 | AC | ALESSANDRA CRISTINA ALONSO | AL****@HOTMAIL.COM
 12 | AC | ALEXANDRE ALMEIDA LIMA | AL****@TERRA.COM.BR
 13 | AC | ALEXANDRE BARRETO | BA****@GMAIL.COM
 14 | AC | ALEXANDRE LAMOUR VIANA | LE****@GMAIL.COM
 15 | AC | ALLAN ASCENDINO | AL****@UOL.COM.BR
 16 | AC | ANA CELIA GOMES PEDROSO | AN****@BOL.COM.BR
 17 | AC | ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA | CR****@GMAIL.COM
 18 | AC | ANA GUIOMAR | AN****@BOL.COM.BR
 19 | AC | ANA KARLA MONTEIRO LIMA | AK****@GMAIL.COM
 20 | AC | ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES SOUZA MARQUES SOUZA | RA****@GMAIL.COM
 21 | AC | ANDERSON SOUZA | CA****@GMAIL.COM
 22 | AC | ANDREA FERES ROBAY DOMINGUES | AN****@YAHOO.COM.BR
 23 | AC | ANDREA SANTOS DAMBROS | DE****@GMAIL.COM
 24 | AC | ANDREIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 25 | AC | ANDREIA FERRAZ | AN****@GMAIL.COM
 26 | AC | ANDRE LUIZ | AN****@GMAIL.COM
 27 | AC | ANGELA MARCHESI | AN****@GMAIL.COM
 28 | AC | ANGELA SAMPAIO | AN****@GMAIL.COM
 29 | AC | ANTONIO FRANCISCO NEPOMUCENO DE ARAUJO | BI****@GMAIL.COM
 30 | AC | ANTONIO MAGNO DE OLIVEIRA MENEES | MA****@HOTMAIL.COM
 31 | AC | ANTONIO MESQUITA | AM****@GMAIL.COM
 32 | AC | ARLINDO SANTOS | AR****@TERRA.COM.BR
 33 | AC | ARMANDO IEZZI JR | AI****@UOL.COM.BR
 34 | AC | ARMANDO LUIZ DE AQUINO | AR****@AQUINO.COM
 35 | AC | ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO | AR****@GMAIL.COM
 36 | AC | AURICELIA REGINA REITZ | AU****@GMAIL.COM
 37 | AC | AYLSON DA SILVA FERREIRA | AY****@GMAIL.COM
 38 | AC | BEATRIZ MAIOLI NUNES | BE****@GMAIL.COM
 39 | AC | BERNADETE GUALBERTO | GU****@HOTMAIL.COM
 40 | AC | BERNADETE MALMEGRIM VANZELLA | PE****@UOL.COM.BR
 41 | AC | BERNARDETE JOSE DOS SANTOS | DE****@GMAIL.COM
 42 | AC | BRUNO DUNSHEE | BR****@GMAIL.COM
 43 | AC | CAMILA DE SOUZA TEIXEIRA | CA****@GMAIL.COM
 44 | AC | CARMEN JUNE PARREIRA | PA****@YAHOO.COM.BR
 45 | AC | CARMEN LUCIA JUNQUEIRA ARANTES | CA****@GMAIL.COM
 46 | AC | CARMEN LUCIA NUNES GONCALVES | CA****@YAHOO.COM.BR
 47 | AC | CARMINHA FONSECA | MD****@HOTMAIL.COM
 48 | AC | CAROLINA CARNIELLI | CA****@GMAIL.COM
 49 | AC | CAROLINA SILVA | SI****@GMAIL.COM
 50 | AC | CELSO LUIZ CASTRO | CE****@SEARA.ORG.BR
 51 | AC | CESAR SELERI | SE****@GMAIL.COM
 52 | AC | CHRISTINE FOFA | CH****@GMAIL.COM
 53 | AC | CIDA SIQUEIRA | CI****@HOTMAIL.COM
 54 | AC | CINARA AMARAL E SILVA | CI****@GMAIL.COM
 55 | AC | CINDY MENDES DA SILVA | CI****@GMAIL.COM
 56 | AC | CIOVACCO RE | RE****@GMAIL.COM
 57 | AC | CLARICE BUENO SCOLARI | CL****@HOTMAIL.COM
 58 | AC | CLAUDIA NERES | CL****@HOTMAIL.COM
 59 | AC | CLAUDIA PEREIRA SANTOS DA SILVA | CL****@GMAIL.COM
 60 | AC | CLAUDIO ALVIM | CA****@GMAIL.COM
 61 | AC | CLAUDIO SOUZA | CQ****@GMAIL.COM
 62 | AC | CRISTINE MOREIRA PINZ | CR****@YAHOO.COM
 63 | AC | DANIELLE MATOS | DA****@GMAIL.COM
 64 | AC | DANIEL SOARES | DA****@GMAIL.COM
 65 | AC | DANILIO DOMINGUES DE ANDRADE BATISTA | DA****@GMAIL.COM
 66 | AC | DAYHAP 7 | DA****@GMAIL.COM
 67 | AC | DEBORA COSTA | DE****@GMAIL.COM
 68 | AC | DEBORAH LEE ROTERT | DE****@HOTMAIL.COM
 69 | AC | DEIVA RITTER VIANA MANHAES | DE****@HOTMAIL.COM
 70 | AC | DEMOSTHENES SILVA | DE****@GMAIL.COM
 71 | AC | DENISE COSTACURTA FAHHAM | DE****@GMAIL.COM
 72 | AC | DEUSIMAR EURIPEDES BARBOSA | DE****@GMAIL.COM
 73 | AC | DIDA SERRA | DI****@GMAIL.COM
 74 | AC | DINEI ANGELO | DI****@GMAIL.COM
 75 | AC | DOUGLAS APARECIDO MARCORI | DA****@GMAIL.COM
 76 | AC | DSOUZA LUCAS | DE****@HOTMAIL.COM
 77 | AC | DULCINEIA APARECIDA PEDRALI LUGLI | DU****@HOTMAIL.COM
 78 | AC | DUSANGELA RODRIGUES | DU****@GMAIL.COM
 79 | AC | ECILA MARIA BAHIA BUSTAMANTE | EC****@YAHOO.COM.BR
 80 | AC | EDSON CASTRO MARCELINO | ED****@GMAIL.COM
 81 | AC | EDUARDO CARVALHO | ED****@GMAIL.COM
 82 | AC | EFRAIM MONTIEL ALVES FERREIRA | E****@HOTMAIL.COM
 83 | AC | ELAINE GONCALVES | EL****@GMAIL.COM
 84 | AC | ELIANE GOES DA SILVA | EL****@YAHOO.COM.BR
 85 | AC | ELIAS TARTARI CAVICHIOLI | EC****@YAHOO.COM.BR
 86 | AC | ELI DERLAM | EL****@GMAIL.COM
 87 | AC | ELISALANDI CLAUDIO BORGES | LA****@HOTMAIL.COM
 88 | AC | ELISEU APARECIDO | BA****@GMAIL.COM
 89 | AC | ELIZABETH CORREA FONSECA PICADO | BE****@GMAIL.COM
 90 | AC | ELIZABETH DENKER DE ALMEIDA | BE****@HOTMAIL.COM
 91 | AC | ELIZABETH FORTES | LI****@GMAIL.COM
 92 | AC | ELIZETH MARCOS CORONA | LI****@GMAIL.COM
 93 | AC | ELIZETH RIOS | PR****@GMAIL.COM
 94 | AC | ELLI REGINA AMORIM | EL****@GMAIL.COM
 95 | AC | EMANUELLA SALES | EM****@GMAIL.COM
 96 | AC | EMILIA GUERRA | EG****@GLOBO.COM
 97 | AC | EMILIO DE FARIAS JUNIOR | EM****@GMAIL.COM
 98 | AC | ERIC GIL LECOQ | E****@GMAIL.COM
 99 | AC | ERIKA SCHICK | ER****@IG.COM.BR
 100 | AC | ERNA MARIA LINS DAMASCENO | ER****@YAHOO.COM.BR
 101 | AC | ESTER S M FERNANDES DE GODOY | ES****@HOTMAIL.COM
 102 | AC | EUNICE GROTKOWSKY | EU****@GMAIL.COM
 103 | AC | EUZI OLIVEIRA | EU****@HOTMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | FABIANE SILVA | FA****@GMAIL.COM
 105 | AC | FABIOLA MELO | LO****@GMAIL.COM
 106 | AC | FABIO MAISTRO | ZI****@MAC.COM
 107 | AC | FABIO PEREIRA | FA****@GMAIL.COM
 108 | AC | FATIMA GONCALVES | FA****@GMAIL.COM
 109 | AC | FAUSTO MORETHSON | FA****@GMAIL.COM
 110 | AC | FELIPE VILLARMOZA GONZALEZ | FE****@YMAIL.COM
 111 | AC | FLAVIANA ORGE PIMENTA MACHADO | FL****@GMAIL.COM
 112 | AC | FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA JUNIOR | FL****@GMAIL.COM
 113 | AC | FLAVIO JORGE | FL****@GMAIL.COM
 114 | AC | FRANCISCA ARRUDA | AS****@LIVE.COM
 115 | AC | FRANCISCA MARTINS | MA****@GMAIL.COM
 116 | AC | FRANCISCO EUDES | EU****@GMAIL.COM
 117 | AC | FRANCISCO PINTO | FR****@GMAIL.COM
 118 | AC | FRANCISCO SILVA | AS****@GMAIL.COM
 119 | AC | GALILEU FILgueiras | GA****@GMAIL.COM
 120 | AC | GEDHAL LINCOLN RAMOS BANDEIRA LINCOLN | GE****@GMAIL.COM
 121 | AC | GENARIO RIBEIRO | GE****@GMAIL.COM
 122 | AC | GENTE BARRETO | GE****@GMAIL.COM
 123 | AC | GIGLIANE FERREIRA DOURADO | GI****@GMAIL.COM
 124 | AC | GIOVANE GALVAO DE FREITAS LIMA FILHO | GI****@GMAIL.COM
 125 | AC | GISELA PACCULLI SANTAROSA DIAS | GI****@GMAIL.COM
 126 | AC | GLEUCY : SEI LA | GL****@GMAIL.COM
 127 | AC | GLEYDSON VILANOVA | GL****@GMAIL.COM
 128 | AC | GRACA LOPES | GR****@EDU.UNIUBE.BR
 129 | AC | GUILHERME PRETE FUZETI | GU****@GMAIL.COM
 130 | AC | GUSTAVO ATAYDE DOS SANTOS | GU****@GMAIL.COM
 131 | AC | HANIEL NEIVA PEDRO | HA****@GMAIL.COM
 132 | AC | HANRI COIFFEUR | HA****@GLOBO.COM
 133 | AC | HELLEN FABYENE | HE****@HOTMAIL.COM
 134 | AC | HELOISA GLAUCIA DE ARAUJO MAGALHAES | HE****@HOTMAIL.COM
 135 | AC | HENRIQUE VILLELA DE OLIVEIRA | HV****@GMAIL.COM
 136 | AC | HUMBERTO MEIRA | SI****@GMAIL.COM
 137 | AC | ISAURO ITU SARTORI | IS****@CICGARIBALDI.COM.BR
 138 | AC | IVAN CELINO SILVA SILVEIRA | IV****@GMAIL.COM
 139 | AC | IVANIR MARCONI | IV****@HOTMAIL.COM
 140 | AC | IVONE PODOLGA ALMEIDA | IV****@HOTMAIL.COM
 141 | AC | JAIR RODRIGUES CAMARGO | JA****@GMAIL.COM
 142 | AC | JANE DA SILVA BARRETO | JB****@GMAIL.COM
 143 | AC | JARBAS ALVIM AGRICOLA | JA****@HOTMAIL.COM
 144 | AC | JEAN CARLOS ALVES COSTA | CA****@GMAIL.COM
 145 | AC | JHON KENNEDY SEVERINO SALVINO | JH****@HOTMAIL.COM
 146 | AC | JOA BICUDO | JO****@TERRA.COM.BR
 147 | AC | JOANA D'ARC BEZERRA | PE****@HOTMAIL.COM
 148 | AC | JOAO ALBUQUERQUE | JJ****@UOL.COM.BR
 149 | AC | JOAO FRACARI | JO****@GMAIL.COM
 150 | AC | JOAO PAULO FLORES DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 151 | AC | JOAQUINA MENEZES | JM****@GMAIL.COM
 152 | AC | JOCIMARA DA SILVEIRA FERNANDES | JO****@GMAIL.COM
 153 | AC | JONAS WALDIR | BE****@HOTMAIL.COM
 154 | AC | JORGE CARREIRO | JO****@HOTMAIL.COM
 155 | AC | JORGE LIMA | JH****@GMAIL.COM
 156 | AC | JORGE LUIZ PEREIRA DE LIMA | JO****@HOTMAIL.COM
 157 | AC | JOSE ACLINIO GONCALVES DOS SANTOS | AC****@GMAIL.COM
 158 | AC | JOSE BARBOSA | ID****@GMAIL.COM
 159 | AC | JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR | JH****@GMAIL.COM
 160 | AC | JOSE LACERDA OFICIAL | JO****@GMAIL.COM
 161 | AC | JOSE RIBAMAR FEITOSA FARIAS | RI****@GMAIL.COM
 162 | AC | JOSUE MOTA | JO****@GMAIL.COM
 163 | AC | JULIO CESAR DA ROCHA | CE****@UOL.COM.BR
 164 | AC | JUSSARA GOMES DOS SANTOS | LO****@HOTMAIL.COM
 165 | AC | JUSSARA MARIA DE ANDRADE | JD****@GMAIL.COM
 166 | AC | KAMYLA SUYANNE | KA****@GMAIL.COM
 167 | AC | KARINA AGUIAR DE FREITAS | KA****@HOTMAIL.COM
 168 | AC | KARINA YUKO ABE | KA****@HOTMAIL.COM
 169 | AC | KATIA QUEIROZ | CA****@GMAIL.COM
 170 | AC | KEILA ROSA | KE****@GMAIL.COM
 171 | AC | KEVYN ALVES | KE****@GMAIL.COM
 172 | AC | KLEBER APAZA | KL****@GMAIL.COM
 173 | AC | LACIONE PEDROSA MAIA | LA****@HOTMAIL.COM
 174 | AC | LARA AMORIM NETTO DO NASCIMENTO | LA****@GMAIL.COM
 175 | AC | LEANDRO TAVARES VERONEZ | LE****@GMAIL.COM
 176 | AC | LEILA ROCHA | LE****@HOTMAIL.COM
 177 | AC | LENON REAPER | LE****@GMAIL.COM
 178 | AC | LEONARDO BORGES | LE****@HOTMAIL.COM
 179 | AC | LEONARDO SIDONIO | LM****@HOTMAIL.COM
 180 | AC | LEONARDO VIANA MARTINS | LE****@GMAIL.COM
 181 | AC | LEONICE REJANE RIBEIRO | TH****@GMAIL.COM
 182 | AC | LEONIDA HILLESHEIM | LE****@GMAIL.COM
 183 | AC | LEONIDAS DA SILVA | LE****@HOTMAIL.COM
 184 | AC | LIDIMAR RS | LI****@GMAIL.COM
 185 | AC | LILIAM CARDOSO DE CARVALHO | ES****@HOTMAIL.COM
 186 | AC | LILIAN BITTENCOURT | AR****@HOTMAIL.COM
 187 | AC | LILIAN BRUNS | LI****@GMAIL.COM
 188 | AC | LILIAN VARANDA PEREIRA | LI****@GMAIL.COM
 189 | AC | LISIANE GASSEN | LI****@YAHOO.COM.BR
 190 | AC | LIVIAN MAIA | LI****@GMAIL.COM
 191 | AC | LUCAS GARCIA CORSINO | LU****@GMAIL.COM
 192 | AC | LUCAS MAXIMO ALVES | LU****@GMAIL.COM
 193 | AC | LUCIA AMARAL | LA****@GMAIL.COM
 194 | AC | LUCIANA DE ARRUDA E ABRANTES FERREIRA | LU****@GMAIL.COM
 195 | AC | LUCIANA MARTINS TEIXEIRA LINDNER | LU****@UNIPAMPA.EDU.BR
 196 | AC | LUCILLA PEDRINI | LU****@GMAIL.COM
 197 | AC | LUIS ANTONIO ASSEF DELGADO | LU****@UOL.COM.BR
 198 | AC | LUIS FERNANDO BROSSI | LF****@GMAIL.COM
 199 | AC | LUIS FERNANDO DIAS DA SILVA | LF****@TERRA.COM.BR
 200 | AC | LUIS FERNANDO FERRAROLI DOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
 AC | LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS | LU****@TERRA.COM.BR
 AC | LUIZ CARLOS DEL CARLO ROMANI | LU****@HOTMAIL.COM
 AC | LUIZ CLAUDIO BARBEDO FROES | FR****@HOTMAIL.COM
 AC | LUZALDO OLIVEIRA | FC****@GMAIL.COM
 AC | LUZIE FONTOURA SARAIVA MORETTI | LU****@HOTMAIL.COM
 AC | MAGDA LUNARDI VARGAS MATIOTTI | MA****@YAHOO.COM.BR



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | MAIRA LUZ DA VIDA | MA****@LUZDAVIDA.ORG.BR
 208 | AC | MAIZA COSTA NEIVA | FA****@GMAIL.COM
 209 | AC | MAKLINA DOS SANTOS ALMEIDA | MA****@HOTMAIL.COM
 210 | AC | MANOEL HENRIQUE DE AMORIM FILHO | AM****@YAHOO.COM
 211 | AC | MARCELO ALVES LIMA | MA****@GMAIL.COM
 212 | AC | MARCELO CHINELO | RW****@GMAIL.COM
 213 | AC | MARCELO DE OLIVEIRA | MZ****@GMAIL.COM
 214 | AC | MARCELO LUIZ VIANA DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
 215 | AC | MARCELO SILVA DA CUNHA | CU****@GMAIL.COM
 216 | AC | MARCIA COLARES | MA****@HOTMAIL.COM
 217 | AC | MARCIA DIAS BRAGA | MA****@HOTMAIL.COM
 218 | AC | MARCIA KAMINSKI | MA****@YAHOO.COM.BR
 219 | AC | MARCIA MENDONCA | MA****@GMAIL.COM
 220 | AC | MARCIA RIO | MA****@GMAIL.COM
 221 | AC | MARCIA SAKURAY | MA****@GMAIL.COM
 222 | AC | MARCIA TERRAFINO | MA****@GMAIL.COM
 223 | AC | MARCIO SEIXA | MA****@HOTMAIL.COM
 224 | AC | MARCOS GURGEL DE LIMA | ZE****@GMAIL.COM
 225 | AC | MARCOS MD TECNOLOGIA | MA****@GMAIL.COM
 226 | AC | MARCUS ANIBAL OLIVE DE MORAES | MA****@GMAIL.COM
 227 | AC | MARFISA MESQUITA MOREIRA | MA****@GMAIL.COM
 228 | AC | MARGARETE ALMEIDA QUADROS | MA****@GMAIL.COM
 229 | AC | MARGARETE EDUL PRADO LOPES | MA****@GMAIL.COM
 230 | AC | MARIA APARECIDA H. C. SANTANA | CI****@HOTMAIL.COM
 231 | AC | MARIA AUXILIADORA ANTUNES | DO****@HOTMAIL.COM
 232 | AC | MARIA BEATRIZ DUQUE DE OLIVEIRA | BI****@HOTMAIL.COM
 233 | AC | MARIA CIDALIA APONCHIK | LI****@GMAIL.COM
 234 | AC | MARIA CRISTINA BECCATO | CR****@STERN.COM.BR
 235 | AC | MARIA DA GRACA SPESSOTO BITTAR PENNA | DA****@YAHOO.COM.BR
 236 | AC | MARIA DAS GRACAS MARTINS | MG****@GMAIL.COM
 237 | AC | MARIA DE LOURDES DUARTE SETTE | LO****@GMAIL.COM
 238 | AC | MARIA DO CARMO SILVA | MA****@UOL.COM.BR
 239 | AC | MARIA EDUARDA MARCIEL FEITOSA DUDA | MA****@GMAIL.COM
 240 | AC | MARIA ELIZABETH BAPTISTA VIANNA | VI****@GMAIL.COM
 241 | AC | MARIA HELENA DA SILVA CANGIANO | MH****@HOTMAIL.COM
 242 | AC | MARIA JESUS | MA****@GMAIL.COM
 243 | AC | MARIA LUCIA LIMA E SILVA MILTON | LU****@HOTMAIL.COM
 244 | AC | MARIA LUCIA LOPEZ OLIVER | ML****@GMAIL.COM
 245 | AC | MARIA OLIVEIRA | ZZ****@GMAIL.COM
 246 | AC | MARIA ROSELIA MARQUES LOPES | MR****@GMAIL.COM
 247 | AC | MARIA SANTOS | NI****@YAHOO.COM.BR
 248 | AC | MARIA SILVIA DE OLIVEIRA | MS****@GMAIL.COM
 249 | AC | MARIA STELLA PAULA FREITAS | ST****@GMAIL.COM
 250 | AC | MARIA TEREZA GALVAO FERNANDES | MA****@GMAIL.COM
 251 | AC | MARIA TEREZA MAGALHAES MESQUITA | TE****@GMAIL.COM
 252 | AC | MARIEDNA SOBREIRA | MA****@GMAIL.COM
 253 | AC | MARLENE DA SILVA DANTAS | MA****@YAHOO.COM.BR
 254 | AC | MARLENE GERALDO DE QUEIROZ | MA****@HOTMAIL.COM
 255 | AC | MARLUCE COSTA STOLL | MA****@GMAIL.COM
 256 | AC | MARLY CARLA | MA****@HOTMAIL.COM
 257 | AC | MARTHA MONTEIRO MARIANO | MM****@YAHOO.COM.BR
 258 | AC | MAURICIO BATISTA DE MOURA | MA****@HOTMAIL.COM
 259 | AC | MAURICIO OLIVERA FURTADO | MA****@HOTMAIL.COM
 260 | AC | MAURO NIEHUES DE FARIAS | MA****@HOTMAIL.COM
 261 | AC | MICHELE PEREIRA DE LIMA | MI****@YAHOO.COM.BR
 262 | AC | MICHELLE CARDIM DE AZEVEDO | MI****@GMAIL.COM
 263 | AC | MILENA MARIA SOARES PRIORI | MS****@YAHOO.COM.BR
 264 | AC | MILENE DEL FIORE | FI****@GMAIL.COM
 265 | AC | MILTON XAVIER | MI****@GMAIL.COM
 266 | AC | MIRALDE BORGES | BO****@GMAIL.COM
 267 | AC | MIRIAM LARANJEIRA MALTO | MA****@HOTMAIL.COM
 268 | AC | MIRIAN LOPEZ IMBROISI | ML****@GMAIL.COM
 269 | AC | MOISES VIEIRA | MO****@GMAIL.COM
 270 | AC | MONICA ILENBURG PIMENTA | MO****@GMAIL.COM
 271 | AC | MONICA MARIA FERREIRA LACERDA | MO****@GMAIL.COM
 272 | AC | MONICA MILLER MAIA | MO****@LIVE.COM
 273 | AC | NATALIA RODRIGUES | NA****@HOTMAIL.COM
 274 | AC | NATALICIA ARAUJO DO COUTO | NA****@YAHOO.COM.BR
 275 | AC | NATHALIA ASSIMOS | NA****@HOTMAIL.COM
 276 | AC | NEIDE ROVAY | NF****@GMAIL.COM
 277 | AC | NELSON COSTA | NE****@GMAIL.COM
 278 | AC | NELSON GOMES TOLENTINO | NE****@GMAIL.COM
 279 | AC | NELSON LEMAR GEWEHR | NE****@GMAIL.COM
 280 | AC | NILCIMAR DO AMARAL MONTEIRO | NI****@HOTMAIL.COM
 281 | AC | NILZANE ROCHA ARNDT | NI****@HOTMAIL.COM
 282 | AC | NORTON A. VIEIRA FRITZSCHE | NO****@GMAIL.COM
 283 | AC | ODAIR CIRILO | OD****@GMAIL.COM
 284 | AC | OLIVEIROS XAVIER DE OLIVEIRA | OL****@GMAIL.COM
 285 | AC | ORIVALDO SOUZA | OR****@GMAIL.COM
 286 | AC | PATRICIA PINHEIRO | PA****@HOTMAIL.COM
 287 | AC | PATRICIA SILVEIRA | PA****@GMAIL.COM
 288 | AC | PAULO AUGUSTO | PA****@GMAIL.COM
 289 | AC | PAULO FINOCCHIARO | FI****@UOL.COM.BR
 290 | AC | PAULO GOUVEIA | PA****@GMAIL.COM
 291 | AC | PAULO HENRIQUE DE SOUZA | PA****@GMAIL.COM
 292 | AC | PAULO ROSA | PC****@GMAIL.COM
 293 | AC | P C LOMBA | LO****@GMAIL.COM
 294 | AC | PETERSON HAINE | PE****@YAHOO.COM.BR
 295 | AC | PRISCILA GORRI DIAS | PR****@GMAIL.COM
 296 | AC | PUBLIO JOSE DA SILVA GABRIEL | PJ****@GMAIL.COM
 297 | AC | RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA | RA****@ICLOUD.COM
 298 | AC | RAFAEL FERNANDES | RA****@GMAIL.COM
 299 | AC | RAMON COSTA | RA****@GMAIL.COM
 300 | AC | REGINALDO DE SOUZA PIMENTEL | RE****@GMAIL.COM
 301 | AC | REGININHA CELLO | RE****@GMAIL.COM
 302 | AC | REGIS MICHALSKI | RE****@GMAIL.COM
 303 | AC | RENATA TONETO DE MELO VIDAL | RE****@GMAIL.COM
 AC | RIANNE MARTINS | RI****@GMAIL.COM
 AC | RITA DE CASSIA BAZAN MIGLIOLI | MI****@GMAIL.COM
 AC | RITA DE CASSIA SOARES | RI****@GMAIL.COM
 AC | ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA | RO****@HOTMAIL.COM
 AC | ROBERTO PAULO DE AZEVEDO AZEVEDO | RO****@GMAIL.COM
 AC | ROBSON GALVAO | RO****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

310 | AC | RODRIGO MIRANDA | RO****@GMAIL.COM
 311 | AC | RONALDO BRUM | RO****@GMAIL.COM
 312 | AC | ROSEANE NEVES | RO****@GMAIL.COM
 313 | AC | ROSENOR DUTRA MURRER | RO****@HOTMAIL.COM
 314 | AC | ROSIMARY BARBOSA DE MOURA | RO****@HOTMAIL.COM
 315 | AC | RUDE FREIRE | RH****@YAHOO.COM.BR
 316 | AC | - R | UL****@GMAIL.COM
 317 | AC | RUTINHA RUTE | RU****@GMAIL.COM
 318 | AC | SANDRA CHAVES | SA****@GMAIL.COM
 319 | AC | SANDRA DA COSTA | SA****@GMAIL.COM
 320 | AC | SARAH ALCOLUMBRE | SA****@GMAIL.COM
 321 | AC | SAULO FABRICIO | SM****@YAHOO.COM.BR
 322 | AC | SEBASTIAO LUIZ PIRES VARGAS | SE****@GMAIL.COM
 323 | AC | SERENA LETIZIA BOLLA FERNANDES | SE****@GMAIL.COM
 324 | AC | SERGIO FERREIRA DA SILVA | SF****@GMAIL.COM
 325 | AC | SHEILA MARIA FERREIRA DE PAULA | SH****@GMAIL.COM
 326 | AC | SHIRLEY OLIVEIRA | LC****@GMAIL.COM
 327 | AC | SILMARA G TELES | SI****@GMAIL.COM
 328 | AC | SILVANA GATTO MADEIRA | SM****@HOTMAIL.COM
 329 | AC | SILVIA CRISTINA BELTRAO WINIOWER | SI****@GMAIL.COM
 330 | AC | SILVIA FEITOSA DE A L BABADOPULOS | SI****@YAHOO.COM.BR
 331 | AC | SIMONE CRISTINA DE FREITAS RUAFA | SC****@GMAIL.COM
 332 | AC | SONIA FERNANDES | WS****@GMAIL.COM
 333 | AC | SONIA MARCIA VELTEN RANGEL | RA****@HOTMAIL.COM
 334 | AC | SONIA M SMAB | SO****@HOTMAIL.COM
 335 | AC | SONIA PRACIANO | SO****@GMAIL.COM
 336 | AC | SONIDEIA ALVES | SO****@HOTMAIL.COM
 337 | AC | STROVSKOVSKY FERRER DE MELO BRANDAO | ST****@GMAIL.COM
 338 | AC | STUART DE BORBA E VELOSO | ST****@YAHOO.COM.BR
 339 | AC | SUELMI APARECIDA BOLDARINI MIRANDA | PA****@HOTMAIL.COM
 340 | AC | SURAIAS DE SOUSA LIMA STRAFACCI | SU****@HOTMAIL.COM
 341 | AC | TACITA VILELA REIS | TA****@SUPERIG.COM.BR
 342 | AC | TAISA ZUANAZZI POMPONI | TA****@GMAIL.COM
 343 | AC | TAIS BUENO | TA****@GMAIL.COM
 344 | AC | TALITA MORAIS | TA****@GMAIL.COM
 345 | AC | TANIA VILLAS-BOAS | TV****@GMAIL.COM
 346 | AC | TATIANA CAMARGO FERNANDES | CC****@HOTMAIL.COM
 347 | AC | TERESA C. ALTOE | TE****@GMAIL.COM
 348 | AC | TERESA CHIODETTO | TE****@GMAIL.COM
 349 | AC | TERESA ROSITO | TE****@GMAIL.COM
 350 | AC | TERESA VIEIRA GAMA | TV****@TERRA.COM.BR
 351 | AC | THACITA MELO GOMES | TH****@HOTMAIL.COM
 352 | AC | THEREZINHA GROLLA | TE****@GMAIL.COM
 353 | AC | TICHE DAVIS | TI****@HOTMAIL.COM
 354 | AC | TOMAZ TOLEDO | TO****@GMAIL.COM
 355 | AC | UDILEA SARMENTO | UD****@GMAIL.COM
 356 | AC | VALERIA GONCALVES SRUR | VA****@UOL.COM.BR
 357 | AC | VALERIA MARIA GONCALVES SOLIS | VA****@GMAIL.COM
 358 | AC | VANESSA COUPE | VA****@GMAIL.COM
 359 | AC | VANIA AVELAR FERREIRA | VA****@GMAIL.COM
 360 | AC | VERA LUCIA FOSCARINI FERREIRA | VE****@GMAIL.COM
 361 | AC | VERA LUCIA SILVEIRA DOS SANTOS | VE****@TERRA.COM.BR
 362 | AC | VERONICA GONCALVES DA SILVA | VE****@GMAIL.COM
 363 | AC | VICENTE CELSO TONDO | VT****@GMAIL.COM
 364 | AC | VILMA DOS SANTOS LAGE DALMEIDA | VI****@TERRA.COM.BR
 365 | AC | VILSON BERTELLI | VB****@TERRA.COM.BR
 366 | AC | VINICIUS BRINA GRAMISCELLI | VI****@G.COM.BR
 367 | AC | VINICIUS SANTOLIM | VI****@GMAIL.COM
 368 | AC | VINICIUS SENA DE LIMA | VS****@GMAIL.COM
 369 | AC | WAGNER FARIA BARBOSA | BA****@GMAIL.COM
 370 | AC | WAGNER FERREIRA BEBEDETI | SW****@GMAIL.COM
 371 | AC | WALKIRIE MOURA DE AZEVEDO SENA | WA****@TJAC.JUS.BR
 372 | AC | WANDERLEY JOSE DA SILVA | LE****@GMAIL.COM
 373 | AC | WELITON DE SOUZA BATBOSA | WO****@GMAIL.COM
 374 | AC | WILLIAM MAIA | WM****@GMAIL.COM
 375 | AC | WILTON COELHO | WI****@GMAIL.COM
 376 | AC | XANDA PRADO | XA****@HOTMAIL.COM
 377 | AL | ABILIO DOS SANTOS TARELHO FILHO | AB****@HOTMAIL.COM
 378 | AL | AIRTON SILVA | AS****@GMAIL.COM
 379 | AL | ALANNA NATALY LOPES AMARO | AL****@ALUNO.EDUCACAO.PE.GOV.BR
 380 | AL | ALBA TRINDADE | AL****@GMAIL.COM
 381 | AL | ALDO CEZA SILVA | DI****@GMAIL.COM
 382 | AL | ALEXANDRE GOMES | XA****@GMAIL.COM
 383 | AL | ALEXANDRE TENORIO FREIRE | AL****@HOTMAIL.COM
 384 | AL | ALEX BAR | AL****@GMAIL.COM
 385 | AL | ALFREDO RODRIGUES CAMARA | AL****@GMAIL.COM
 386 | AL | ALINEBRANDAO@GMAIL.COM BRANDAO | AL****@GMAIL.COM
 387 | AL | ALINE MONTEIRO | AL****@GMAIL.COM
 388 | AL | ALLAN TEIXEIRA | AL****@GMAIL.COM
 389 | AL | AMADEU ELIZEU RIBEIRO NETO | AM****@UOL.COM.BR
 390 | AL | AMANDA MOURA CALDAS | AM****@GMAIL.COM
 391 | AL | AMELIA AGUIAR | AM****@GMAIL.COM
 392 | AL | ANADEGE DANTAS | AN****@GMAIL.COM
 393 | AL | ANA KARLA DA SILVA NAZARIO | AN****@GMAIL.COM
 394 | AL | ANDERSON PONTES PINTO | AN****@GMAIL.COM
 395 | AL | ANDREA CARLA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 396 | AL | ANDREA LIMA | AN****@HOTMAIL.COM
 397 | AL | ANDRE BENVINDO NUNES | AN****@GMAIL.COM
 398 | AL | ANDRE HENRIQUE DE LIMA ANTUNES | AN****@GMAIL.COM
 399 | AL | ANGELA FERREIRA | AN****@GMAIL.COM
 400 | AL | ANTONIO CARLOS TENORIO DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 401 | AL | ARCHIDEIA CERQUEIRA | DE****@GMAIL.COM
 402 | AL | ARIANY KARLA GUIMARAES RIOS | AR****@HOTMAIL.COM
 403 | AL | AUGUSTO SOARES | AU****@GMAIL.COM
 404 | AL | AVERDADE AVDD | NA****@GMAIL.COM
 405 | AL | BC NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
 406 | AL | BRUNA COSTA | B.****@GMAIL.COM
 AL | BRUNA FERREIRA | BR****@GMAIL.COM
 AL | BRUNO MALTA | BW****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA | CA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ARAUJO | CA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS FABIANO DA SILVA | FA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA | CA****@GMAIL.COM



ANEXO

47

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | CAROLINE VIEIRA MCL | CA****@GMAIL.COM
 414 | AL | CASSIANA PAULA DA SILVA | CA****@GMAIL.COM
 415 | AL | CHARDAO FIGUEIRA | RI****@GMAIL.COM
 416 | AL | CHRISTIANE DA SILVA VIANA | CM****@GMAIL.COM
 417 | AL | CICERA ALVES MONTE | CI****@GMAIL.COM
 418 | AL | CINARA DA SILVA FERREIRA | SO****@GMAIL.COM
 419 | AL | CIVANILDO COSTA | CI****@GMAIL.COM
 420 | AL | CLAITON REIS | CL****@OUTLOOK.COM
 421 | AL | CLAUDIA ARAUJO | CO****@GMAIL.COM
 422 | AL | CLAUDIA IARA SILVA DE OLIVEIRA FARIAS | CA****@YAHOO.COM.BR
 423 | AL | CLAUDIO FERREIRA SOARES | CF****@GMAIL.COM
 424 | AL | CREUZA MARIA | CR****@GMAIL.COM
 425 | AL | CRWL3Y GAMEPLAY E TUTORIAS | KA****@GMAIL.COM
 426 | AL | DANUBIO CARVALHO | DA****@GMAIL.COM
 427 | AL | DAVID ALEXANDRE ARSENIO ARSENIO | DA****@HOTMAIL.COM
 428 | AL | DEISE ESTEVES | DE****@GMAIL.COM
 429 | AL | DEISE FERREIRA ESTEVES | ES****@GMAIL.COM
 430 | AL | DEISYANNE RIBEIRO | DE****@GMAIL.COM
 431 | AL | DENISE LOBO MEIRELES | DE****@ICLOUD.COM
 432 | AL | DOM CORADO | GI****@GMAIL.COM
 433 | AL | DULCE MELO | DU****@GMAIL.COM
 434 | AL | EDNA FIGUEIREDO DE ARAUJO | ED****@GMAIL.COM
 435 | AL | EDSON SANTOS | J****@GMAIL.COM
 436 | AL | EDVANIA COSMO GONCALVES | VA****@GMAIL.COM
 437 | AL | ELAINE PATRICIA GOMES MELO | EP****@YAHOO.COM.BR
 438 | AL | ELDIANE TENORIO JUSTINO | LE****@GMAIL.COM
 439 | AL | ELINEVES SILVA | EL****@GMAIL.COM
 440 | AL | ELIZABETE SOUZA | TA****@GMAIL.COM
 441 | AL | ELIZABETH TENORIO | BE****@GMAIL.COM
 442 | AL | ELLEN BRITO | EL****@GMAIL.COM
 443 | AL | ELOAR DINIZ MESQUITA | EL****@GMAIL.COM
 444 | AL | ELSON COX JUNIOR | EC****@GMAIL.COM
 445 | AL | ELVANDE RIBEIRO SILVA | EL****@GMAIL.COM
 446 | AL | EMERSON RODRIGUES | RO****@GMAIL.COM
 447 | AL | ERICO LINS DE MOURA | ER****@GMAIL.COM
 448 | AL | ERIVALDO DA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 449 | AL | ERIVELTON MIRANDA DA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 450 | AL | EUCLYDES AUGUSTO UCHOA GOMES | EU****@HOTMAIL.COM
 451 | AL | FABIANA MAIA NOBRE ROCHA ARRAES | FA****@GMAIL.COM
 452 | AL | FABIANA SANTIAGO | FA****@GMAIL.COM
 453 | AL | FABIANO SOARES DE ALCANTARA | FA****@GMAIL.COM
 454 | AL | FABINHO COSTA PESSOA | FA****@GMAIL.COM
 455 | AL | FABIO ARAUJO MONTEIRO | FA****@HOTMAIL.COM
 456 | AL | FABRICIO PACHECO CAMBOIM GONCALVES | FA****@HOTMAIL.COM
 457 | AL | FATIMA FERREIRA LIMA | FA****@HOTMAIL.COM
 458 | AL | FELIPE ALVES | SR****@GMAIL.COM
 459 | AL | FERNANDA MONTENEGRO | MO****@HOTMAIL.COM
 460 | AL | FLIVIA OLIVEIRA COSTA | FL****@HOTMAIL.COM
 461 | AL | FRANCINE MENDONCA | FS****@GMAIL.COM
 462 | AL | FRANCISCO ANTONIO CARLOS | FC****@GMAIL.COM
 463 | AL | FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO | FR****@CASAL.AL.GOV.BR
 464 | AL | FREDERICO CARDOSO | FR****@GMAIL.COM
 465 | AL | GABI AMORIM RODRIGUES | AN****@GMAIL.COM
 466 | AL | GABRIEL GAMES | SI****@GMAIL.COM
 467 | AL | GEILDO ARAUJO DA SILVA | GE****@HOTMAIL.COM
 468 | AL | GERSON MORAIS | PI****@GMAIL.COM
 469 | AL | GILMAN DE OLIVEIRA BATISTA | GI****@GMAIL.COM
 470 | AL | GILMAYARA PEREIRA | GI****@GMAIL.COM
 471 | AL | GILSON CANDIDO DE ALMEIDA | GI****@HOTMAIL.COM
 472 | AL | GIULLIANO PEIXOTO GONCALVES | GI****@HOTMAIL.COM
 473 | AL | GRAZIELLE DE FARIAS ALMEIDA | GR****@HOTMAIL.COM
 474 | AL | GUSTAVO TONIN | GU****@GMAIL.COM
 475 | AL | HAILTON JOSE SANTANA LISBOA | LI****@GMAIL.COM
 476 | AL | HELENO SILVA | HE****@GMAIL.COM
 477 | AL | HENRIQUE TADEU TAVARES D'ALMEIDA LINS | RI****@HOTMAIL.COM
 478 | AL | HIRAM MAIA VIEIRA | HI****@GMAIL.COM
 479 | AL | HUDSON CORREIA | HU****@GMAIL.COM
 480 | AL | HUGO ALEXANDRE SALES DE GOES | HA****@GMAIL.COM
 481 | AL | IARA BARBOSA | IA****@GMAIL.COM
 482 | AL | ILITIA CAVALCANTE | IL****@GMAIL.COM
 483 | AL | ILSON M. S. PRAZERES | IL****@GMAIL.COM
 484 | AL | I'M NOT PERFECT | NA****@GMAIL.COM
 485 | AL | INES DE FATIMA DE AZEVEDO JACINTO INOJOSA | IN****@UOL.COM.BR
 486 | AL | IVANIA LUIZ | IV****@GMAIL.COM
 487 | AL | IVANILDA CONCEICAO | IV****@GMAIL.COM
 488 | AL | IVO LERMIN | LE****@GMAIL.COM
 489 | AL | IZABEL LINS | LO****@GMAIL.COM
 490 | AL | JACI NILSON NEORIO GONZAGA | JA****@HOTMAIL.COM
 491 | AL | JANGO FREEMAN | JA****@GMAIL.COM
 492 | AL | JANIO SILVA | JA****@GMAIL.COM
 493 | AL | JENNIFER MOTA | JE****@GMAIL.COM
 494 | AL | JESSICA YNGRID VANDERLEI LISBOA | JE****@HOTMAIL.COM
 495 | AL | JOAO BATISTA BARROS | JB****@HOTMAIL.COM
 496 | AL | JOAO VICTOR CAVALCANTI FERREIRA | JO****@GMAIL.COM
 497 | AL | JOCINEIDE MELO | JO****@GMAIL.COM
 498 | AL | JOFRE DIAS FILHO | JO****@HOTMAIL.COM
 499 | AL | JOSE CARLOS BEZERRA | MR****@GMAIL.COM
 500 | AL | JOSE JORGE DE ARAUJO | JO****@HOTMAIL.COM
 501 | AL | JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA | JP****@HOTMAIL.COM
 502 | AL | JOSE SILVA | WH****@GMAIL.COM
 503 | AL | JOSIANE LIBERATO | JO****@GMAIL.COM
 504 | AL | KARLA VANESSA ROBERTO SOUZA PIMENTEL | KA****@HOTMAIL.COM
 505 | AL | KEMUEL LIMA | KE****@GMAIL.COM
 506 | AL | KENNETH IAGO GRANJA | KE****@GMAIL.COM
 507 | AL | KLEBER DE CASTRO LINS | KL****@HOTMAIL.COM
 508 | AL | KRISTHYNA REGIS DE MELLO | DR****@MSN.COM
 509 | AL | LAUDICEA CANDIDO DE OLIVEIRA | LA****@GMAIL.COM
 AL | LEILA ANDREA LESSA LIMA DE MEDEIROS | LE****@HOTMAIL.COM
 AL | LICIA FERNANDES | LI****@GMAIL.COM
 AL | LILLIAN GRASSE FRAGOSO GUIMARAES | LI****@HOTMAIL.COM
 AL | LIVIA NATALIA VICENTE DE LIMA | LL****@GMAIL.COM
 AL | LUANDA ROSA COSTA LINS | LU****@YAHOO.COM
 AL | LUCIA HELENA BRAZ REIS DA SILVA | LH****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | LUCIANO GATO | LU****@GMAIL.COM
 517 | AL | LUIS ELIAS PEREIRA | LU****@GMAIL.COM
 518 | AL | MACIEL VIEIRA SANDES | MA****@GMAIL.COM
 519 | AL | MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
 520 | AL | MANUELA MADEIROS BASTOS CORDEIRO | MM****@OUTLOOK.COM
 521 | AL | MARBIANA TEIXEIRA | TE****@GMAIL.COM
 522 | AL | MARCELO CARDOSO | MA****@GMAIL.COM
 523 | AL | MARCELO HILARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | MA****@UOL.COM.BR
 524 | AL | MARCIANO DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
 525 | AL | MARCOS ANTONIO A DOS SANTOS MARCOS | MA****@GMAIL.COM
 526 | AL | MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | MA****@HOTMAIL.COM
 527 | AL | MARCOS CARDOSO RAMOS | CA****@GMAIL.COM
 528 | AL | MARIA AMELIA PEIXOTO PATURY GALVAO | MA****@GMAIL.COM
 529 | AL | MARIA CRISTIANE PEREIRA DE AMORIM | CR****@HOTMAIL.COM
 530 | AL | MARIA DALVA | DA****@GMAIL.COM
 531 | AL | MARIA JOSE SILVA LEITE | MI****@GMAIL.COM
 532 | AL | MARIELZA GURGEL | MA****@GMAIL.COM
 533 | AL | MARILIA LESSA | MA****@GMAIL.COM
 534 | AL | MARINALDO BISPO | MA****@GMAIL.COM
 535 | AL | MARIO JUNIOR | MA****@GMAIL.COM
 536 | AL | MAURICIO DE ANDRADE SILVA FILHO | MA****@YAHOO.COM.BR
 537 | AL | MILENA OLIVEIRA | AN****@GMAIL.COM
 538 | AL | MIRELA BORGES | MI****@BOL.COM.BR
 539 | AL | NANDO DA SILVA | NA****@GMAIL.COM
 540 | AL | NICOLAS ALBUQUERQUE | NI****@GMAIL.COM
 541 | AL | NIKOLAS HANOKH | NI****@GMAIL.COM
 542 | AL | NOVAES NOVAES | MI****@HOTMAIL.COM
 543 | AL | ORLANDO BARBOSA | OR****@GMAIL.COM
 544 | AL | ORLANDO MARCOS LIMA FERNANDES | MA****@GMAIL.COM
 545 | AL | PATRICIA SIQUEIRA | PA****@GMAIL.COM
 546 | AL | PAULECIO ALVES PEREIRA | MC****@GMAIL.COM
 547 | AL | PAULO BREDA | PA****@GMAIL.COM
 548 | AL | PEDRO HENRIQUE LIRA | PE****@GMAIL.COM
 549 | AL | PEDRO SEVE | PE****@GMAIL.COM
 550 | AL | PEDRO SILVA | PE****@GMAIL.COM
 551 | AL | POLIANA ROCHA | AN****@GMAIL.COM
 552 | AL | PROFANE LAST | LA****@GMAIL.COM
 553 | AL | RANI SILVA | RH****@GMAIL.COM
 554 | AL | RAYANNE HONORATO | RA****@GMAIL.COM
 555 | AL | REJANE MENDES | RE****@GMAIL.COM
 556 | AL | RICARDO MACEDO CAMELO | RI****@UOL.COM.BR
 557 | AL | RINALDO GUEDES RAPASSI | RI****@GMAIL.COM
 558 | AL | RITA DE CASSIA ARAUJO GONCALVES | RI****@HOTMAIL.COM
 559 | AL | RITA DE CASSIA VIEIRA MALTA | RI****@GMAIL.COM
 560 | AL | RITA MENDONCA | RI****@GMAIL.COM
 561 | AL | ROBBEN LIOTTI | RO****@GMAIL.COM
 562 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | PE****@GMAIL.COM
 563 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | RW****@BOL.COM.BR
 564 | AL | RODRIGO ANTONIO GUEDES DA SILVA | TO****@GMAIL.COM
 565 | AL | RODRIGO ANTONIO | PE****@GMAIL.COM
 566 | AL | RODRIGO HENRIQUE DE JESUS TEMOTEIO | RO****@HOTMAIL.COM
 567 | AL | ROMARIO MACHADO | RO****@GMAIL.COM
 568 | AL | RONALDO BECO | RO****@GMAIL.COM
 569 | AL | ROOSEVELT OMENA | DR****@GMAIL.COM
 570 | AL | ROSANAARAUJO369 ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 571 | AL | RUTECLEA GOMES DE ANDRADE | RU****@GMAIL.COM
 572 | AL | SAMUEL ROCHA DOS SANTOS | SU****@GMAIL.COM
 573 | AL | SANDERSON BEZERRA | CE****@GMAIL.COM
 574 | AL | SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA | SA****@HOTMAIL.COM
 575 | AL | SANDRA LUCIA SILVA | SA****@HOTMAIL.COM
 576 | AL | SARA FELICIO SANTOS | FE****@GMAIL.COM
 577 | AL | SHIRLEY DA SILVA Buarque | SH****@GMAIL.COM
 578 | AL | SILVANEIDE RIBEIRO | SI****@GMAIL.COM
 579 | AL | SILVANIA MAURICIO DE SOUSA | SI****@HOTMAIL.COM
 580 | AL | SORIANO TORRES | AD****@GMAIL.COM
 581 | AL | STEPHANY LIMA | ST****@GMAIL.COM
 582 | AL | SUZANA CRISTINA DEC LIMA ANTUNES | SU****@GMAIL.COM
 583 | AL | SUZANA FIORI | SZ****@GMAIL.COM
 584 | AL | TAIS FIGUEIREDO DE ARAUJO | TA****@GMAIL.COM
 585 | AL | TANELI AVLIS | DA****@GMAIL.COM
 586 | AL | THAIANE ISABELLE | TH****@GMAIL.COM
 587 | AL | THALLES SHILMANEY MARTINHO SANTOS LEITE | TH****@GMAIL.COM
 588 | AL | THEU SOBRAL | TH****@GMAIL.COM
 589 | AL | THIAGO CANUTO | PI****@GMAIL.COM
 590 | AL | THIAGO LIMA | TH****@GMAIL.COM
 591 | AL | THOMAZ FIREMAN DE ARROXELLAS COSTA | TH****@HOTMAIL.COM
 592 | AL | TUCA ALBUQUERQUE | TU****@GMAIL.COM
 593 | AL | VALDEMIR CAVALCANTE FERRO | VA****@GMAIL.COM
 594 | AL | VALNIA VELOSO COELHO | VA****@HOTMAIL.COM
 595 | AL | WAGNER GUIMARAES MELLO MELLO | WA****@HOTMAIL.COM
 596 | AL | WALDYJANE FARIAS NOVAIS | WA****@HOTMAIL.COM
 597 | AL | WENDEL SILVESTRE DE OLIVEIRA | WE****@GMAIL.COM
 598 | AL | WILLAMES SOARES DA SILVA | YT****@GMAIL.COM
 599 | AL | WILMA ACIOLY | AC****@GMAIL.COM
 600 | AL | YVETTE BARBOSA | YV****@GMAIL.COM
 601 | AM | ADRIANO MORAES DE MEDEIROS | ME****@GMAIL.COM
 602 | AM | ADRIANO PINHEIRO | MI****@GMAIL.COM
 603 | AM | AEGON TARG | WI****@GMAIL.COM
 604 | AM | ALDA BARAUNA | AL****@GMAIL.COM
 605 | AM | ALDEIZE F DE A | AL****@GMAIL.COM
 606 | AM | ALESSANDRO CASTRO | AL****@GMAIL.COM
 607 | AM | ALEXANDRE SOUZA | AA****@HOTMAIL.COM
 608 | AM | ALEXANDRE VERAES RODRIGUES | AL****@GMAIL.COM
 609 | AM | ALEX LEONARDO AMARAL GOIS | AI****@GMAIL.COM
 610 | AM | ALICE KELLY GAMA DA SILVA | EU****@GMAIL.COM
 611 | AM | AMANDA HOLANDA AMAZONAS | AM****@GMAIL.COM
 612 | AM | ANA PAULA ROCHA NEVES | RO****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON CAVALCANTE GUIMARAES | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON CLAITON LIMA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON SENA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON SOUZA | XM****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON WILLAMY COSTA DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN****@GMAIL.COM



ANEXO

49

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN****@GMAIL.COM
 620 | AM | ANDREY ZUBIATE | NO****@GMAIL.COM
 621 | AM | ANTONIO DAVI ROLAND DE BRITO | AN****@HOTMAIL.COM
 622 | AM | ANTONIO GOMES | TO****@GMAIL.COM
 623 | AM | ARLANE FIGUEIRA | AR****@GMAIL.COM
 624 | AM | ARLANE SANTOS | AR****@GMAIL.COM
 625 | AM | BARBARA PRISCILA COSTA DE CARVALHO | PR****@LIVE.COM
 626 | AM | BENEDITO ALBERTO OLIVEIRA FRANCA | FR****@GMAIL.COM
 627 | AM | BENEDITO ALMEIDA | BE****@GMAIL.COM
 628 | AM | BRUNA MARIA PINHEIRO MOREIRA | BR****@GMAIL.COM
 629 | AM | BRUNA TAMIRES | BR****@GMAIL.COM
 630 | AM | BRUNO ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 631 | AM | CARLA ZELINE | ZE****@GMAIL.COM
 632 | AM | CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA | SI****@GMAIL.COM
 633 | AM | CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA | CA****@HOTMAIL.COM
 634 | AM | CARLOS CEZAR ANDRADE ALMEIDA | CC****@GMAIL.COM
 635 | AM | CARLOS EDUARDO CLAUDIO RAMOS | CA****@GMAIL.COM
 636 | AM | CARLOS SOTERO | CA****@GMAIL.COM
 637 | AM | CASSIO AFONSO SILVA DE OLIVEIRA | CA****@LIVE.COM
 638 | AM | CASSIUS MARTINS | CA****@HOTMAIL.COM
 639 | AM | CINTIA SIMOES | CI****@GMAIL.COM
 640 | AM | CLEIDIANE RABELO | CL****@GMAIL.COM
 641 | AM | CRISTIAN CARVALHO DE SIQUEIRA SIQUEIRA | CR****@GMAIL.COM
 642 | AM | CRISTIANE PINHEIRO | CR****@GMAIL.COM
 643 | AM | DANGLERS CASTRO | DA****@GMAIL.COM
 644 | AM | DANIELLE OLIVEIRA | CH****@GMAIL.COM
 645 | AM | DANIEL MARTINS | DA****@BLOGDODANIEL.COM.BR
 646 | AM | DANIEL SARAIVA BRUCE | DA****@GMAIL.COM
 647 | AM | DANUZA SANTA RITA RODRIGUES DE LIMA | RD****@HOTMAIL.COM
 648 | AM | DAS NEVES | DA****@GMAIL.COM
 649 | AM | DENILSON ANTONIO ALEXANDRE | DE****@GMAIL.COM
 650 | AM | DENISE BRAGA DE AZEVEDO | DE****@YAHOO.COM
 651 | AM | DENISE RODRIGUES | DE****@HOTMAIL.COM
 652 | AM | DIEGO EMERSON | VI****@GMAIL.COM
 653 | AM | DOCILDA FLORENCIO MARTINS | DO****@HOTMAIL.COM
 654 | AM | EDCLEY RODRIGUES PIRANGI | A9****@GMAIL.COM
 655 | AM | EDGAR LIMA DA SILVA JUNIOR | ED****@GMAIL.COM
 656 | AM | EDILSON DE SOUZA MAFRA | ES****@OUTLOOK.COM
 657 | AM | EDINEY SANTOS | ED****@GMAIL.COM
 658 | AM | ELIEZER MOTA | EL****@GMAIL.COM
 659 | AM | ELIZANA SILVA | EL****@GMAIL.COM
 660 | AM | ELIZIANE COUTINHO | DU****@GMAIL.COM
 661 | AM | ELIZOMARA PEREIRA DO NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
 662 | AM | ENEAS SANTOS | EN****@GMAIL.COM
 663 | AM | ESTEVAM PEREIRA | PE****@GMAIL.COM
 664 | AM | EUDSON PIMENTEL | EU****@GMAIL.COM
 665 | AM | EVERTON DE OLIVEIRA MAIA | MA****@GMAIL.COM
 666 | AM | EZEGLAIR DE SOUZA | EZ****@GMAIL.COM
 667 | AM | FABIANO AMARANTE | FA****@GMAIL.COM
 668 | AM | FABIO QUARTAROLLI | QU****@GMAIL.COM
 669 | AM | FABIO T. C. STOLLER | FA****@GMAIL.COM
 670 | AM | FABRICIO MARQUES | FM****@HOTMAIL.COM
 671 | AM | FERNANDA DUARTE CARNEIRO MANOEL | FE****@HOTMAIL.COM
 672 | AM | FERNANDO DE LIMA GOMES | PA****@HOTMAIL.COM
 673 | AM | FRANCISCA REGIA MAIA ALFAIA | RE****@GMAIL.COM
 674 | AM | FRAN MESQ QUARTAROLLI | FM****@GMAIL.COM
 675 | AM | GEBER NASCIMENTO | GE****@GMAIL.COM
 676 | AM | GERMINO CORDEIRO DIAS NETO | GE****@GMAIL.COM
 677 | AM | GIANCARLO MONTEIRO | GI****@GMAIL.COM
 678 | AM | GILVAN MOTA | GI****@GMAIL.COM
 679 | AM | GLEYSDON JOSE DE ARAUJO GAMA | GA****@GMAIL.COM
 680 | AM | GSCRUM GSCRUM | GS****@GMAIL.COM
 681 | AM | GUILHERME AMORIM DE SOUZA | SO****@GMAIL.COM
 682 | AM | HELDER DACOSTA | HE****@GMAIL.COM
 683 | AM | HELOISA MORELI SAMPAIO | HE****@GMAIL.COM
 684 | AM | HENRIQUE FLAVIO SOUZA SILVA | RI****@GMAIL.COM
 685 | AM | HENRIQUE RIBEIRO MARTINI VIEIRA | HE****@HOTMAIL.COM
 686 | AM | HIFRAM MOUSSE | MO****@GMAIL.COM
 687 | AM | ISRAEL VENANCIO | IS****@GMAIL.COM
 688 | AM | JANES CLEY NUNES | JA****@GMAIL.COM
 689 | AM | JAQUELINE FERRETTI | JA****@GMAIL.COM
 690 | AM | JAQUELINE SIQUEIRA | JA****@GMAIL.COM
 691 | AM | JEAN ALVES | JI****@GMAIL.COM
 692 | AM | JENNIFER SALES | JE****@GMAIL.COM
 693 | AM | JOAO CARLOS | JO****@GMAIL.COM
 694 | AM | JOAO TORRES | JO****@GMAIL.COM
 695 | AM | JOEMLSON SOUZA | JO****@GMAIL.COM
 696 | AM | JONAS SILVA | JO****@GMAIL.COM
 697 | AM | JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS | GE****@GMAIL.COM
 698 | AM | JOSE ITAMAR SILVA PONTES | JO****@GMAIL.COM
 699 | AM | JOSE LUIZ KLEIN | KL****@GMAIL.COM
 700 | AM | JOSE MURILLO FERRAZ SUANO | MU****@GMAIL.COM
 701 | AM | JUCINEIA TORRES DE OLIVEIRA | JU****@HOTMAIL.COM
 702 | AM | JULIANO GAMA | EC****@GMAIL.COM
 703 | AM | KARINA VIRGOLINO | KA****@GMAIL.COM
 704 | AM | KELSON GIRAO DE SOUZA | KE****@HOTMAIL.COM
 705 | AM | KENNEDY SILVA LOPES | KS****@GMAIL.COM
 706 | AM | KETLEN ORQUIDEA | BL****@GMAIL.COM
 707 | AM | K T | TK****@GMAIL.COM
 708 | AM | LANEHEWER FIGUEIRA | AR****@GMAIL.COM
 709 | AM | LANGERLI MOURA MOURA | LA****@GMAIL.COM
 710 | AM | LANI BRANDAO | LA****@GMAIL.COM
 711 | AM | LAZARO ROBSON PEREIRA JANUARIO | LA****@HOTMAIL.COM
 712 | AM | LE B | LE****@GMAIL.COM
 713 | AM | LEILSON LEILSON | LE****@GMAIL.COM
 714 | AM | LEON BARROSO | LE****@GMAIL.COM
 715 | AM | LEVINDO SOUZA | LE****@GMAIL.COM
 AM | LIA ACSZ | JU****@GMAIL.COM
 AM | LIPE SILVA | FL****@GMAIL.COM
 AM | LUCELIA CUNHA DA ROCHA SANTOS | LC****@GMAIL.COM
 AM | LUCIANA GONCALVES SIQUEIRA | LU****@HOTMAIL.COM
 AM | LUCIANA SAMPA | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUCIENE TELES PEREIRA | LU****@GMAIL.COM



4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2239, DE 2022

(nº 5.900/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1479655&filename=PL-5900-2016



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 99 e 101 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

Art. 2º Os arts. 99 e 101 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - estar dispensada, nos termos da legislação tributária, de apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;

II - ser beneficiária de programa social do governo federal;

III - auferir renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);



V - comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial;

VI - estar representada em juízo pela Defensoria Pública.

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses taxativas do § 2º deste artigo poderá pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de recursos, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, e ao juiz caberá apreciar fundamentadamente o pedido.

§ 3º-A Em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça, respeitado o contraditório, se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

.....
§ 8º Faz jus ao benefício de gratuidade da justiça o requerente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (NR)

"Art. 101. Contra a decisão que apreciar o pedido de gratuidade da justiça ou de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a



questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2022/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.900, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220113563500>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art28

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art99

- art101

EMENDA N° – CDH

(Ao PL nº 2.239, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 2º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.239, de 2022:

“Art. 2º

‘Art. 99.

.....
§ 2º

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude dessa condição;

..... (NR)’

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os potenciais beneficiários da gratuidade da justiça de que trata o Projeto de Lei (PL) nº 2.239, de 2022, é resultante do benfazendo acolhimento, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, da proposta contida no então apenso PL nº 3.046, de 2019, o que veio a constituir o inciso IV ora cogitado para o § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil.

Mas se faz necessário explicitar que o benefício, nessa hipótese, será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a violência doméstica (o art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006¹, ao qual o PL

¹ Lei Maria da Penha.

faz remissão, não explicita isso em seu texto simplesmente porque essa espécie de violência contra a mulher é já componente intrínseco ao capítulo daquela lei no qual tal artigo figura e, de resto, ao próprio objeto de todo aquele diploma legal).

Deixar de clarificar esse aspecto da matéria implicaria uma distinção reprovável e discordante do princípio constitucional da igualdade, pois se admitiria que uma mulher nessas circunstâncias obtivesse o benefício da gratuidade em uma causa qualquer de natureza, por exemplo, consumerista, na qual a pessoa jurídica que constituiria a parte adversa não teria relação alguma com as adversidades sofridas pela autora no âmbito de seu lar.

Esse é o motivo por que ora vimos granjear o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA



fh2023-15569

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2192329631>



SENADO FEDERAL

EMENDA N^o - CDH
(ao PL 2239/2022)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 2º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 99.

.....

§ 2º

.....

V – comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial, ou de comunidade quilombola, mediante apresentação de declaração expedida por associação/organização representativa, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude desse pertencimento étnico-racial;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender às pessoas pertencentes a comunidades quilombolas o direito à gratuidade da justiça, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que reconhece essas comunidades como grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra. Adota-se como critério o reconhecimento de pertencimento com base na auto-atribuição, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, internalizada pelo Estado brasileiro.

A proposta busca suprir lacuna normativa e garantir tratamento isonômico em relação a outros grupos reconhecidamente vulneráveis, promovendo a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999337528>

EMENDA N^º
(ao PL 2239/2022)

Modifiquem-se os arts. 98 e os incisos I e III, do § 2º do art. 99, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), constantes do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL n. 2.239 de 2022, da seguinte forma:

“Art. 98.....

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido que tiver obtido.. ” (NR)

“Art. 99.....

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em termos líquidos;

.....

II - auferir renda mensal remanescente de até 3 (três) salários mínimos, em termos líquidos;

.....



§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é definir critérios objetivos para a concessão do benefício da gratuidade na justiça. O que ocorre atualmente é que cada julgador, nas diferentes regiões do país adotam distintos limites para configurar a hipossuficiência financeira.

Embora a Constituição Federal e as legislações infraconstitucionais pertinentes prevejam assistência gratuita aos necessitados, o fato é que tal previsão foi edificada de maneira demasiadamente ampla e genérica, não se especificando objetivamente a faixa de renda em que a gratuidade tem lugar.

A maioria das Cortes brasileiras pacificou o entendimento de que são presumidamente hipossuficientes, para a concessão da gratuidade de justiça, todos aqueles que percebam renda inferior a 03 salários mínimos, em termos líquidos, que é a quantia que resta depois de retirados os descontos compulsórios, a exemplo do que se sucede no Tribunal Federal das 1^a e 4^a Regiões.

Nesse passo, a renda líquida difere da bruta, à medida que os descontos ordinários e extraordinários incidentes sobre os proventos NÃO implicam capital disponível, mas sim retido, graças à retenção pelo fisco (em se tratando de impostos e tributos), pela previdência além dos consignados, onde se incluem os empréstimos, escola de criança, mercado e outros tantos descontos mais que, não raras às vezes, transformam o devedor em pessoa ultra endividada.



Ademais, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deliberou, em julho de 2010, pela realização de estudo sobre o regime de cobrança de custas, em todo o Brasil, com foco na Justiça Estadual, em razão das discrepâncias encontradas.

Apenas para exemplificar, para o processamento, pelo rito ordinário, de uma ação cível de R\$ 2.000,00, verificou-se que enquanto no Paraná se cobravam custas de R\$ 176,95, havia Estados em que o valor chegava a R\$ 610,99, como, por exemplo, o Ceará.

Da mesma forma, não nos parece justo que, apesar de hipossuficiente, a parte vencedora que auferir ganhos numa ação judicial, esteja desobrigada de arcar com custas e honorários decorrentes de parcial sucumbência.

Assim sendo, serve a presente emenda para corrigir tais distorções.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1669261161>



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CDH
(ao PL 2239/2022)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 98 e aos incisos I e III do § 2º do art. 99, e inclua-se o § 9º ao art. 98 e o § 11 ao art. 99, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), constantes do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.239, de 2022:

“Art. 98.

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido que tiver obtido.

.....

§ 9º. Aplica-se ao cálculo do valor líquido referido no § 2º deste artigo a mesma regra estabelecida no § 11 do art. 99 desta Lei.” (NR)

“Art. 99.

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - renda mensal líquida igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;



.....
III - renda mensal líquida de até 3 (três) salários mínimos;

.....

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

.....

§ 11. Para efeitos de concessão da gratuidade de que trata este artigo, a renda líquida é definida como a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos seguintes descontos compulsórios:

- a) contribuições a regimes de previdência social pública ou privada;
- b) imposto de renda;
- c) pensões;
- d) contribuições e descontos na fonte relativos a planos de saúde e tratamentos médico e odontológico;
- d) empréstimos consignados;
- e) outros descontos na fonte amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial.

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2.239, de 2022, traz significativos benefícios ao aprimorar os critérios para a concessão da gratuidade de justiça. Ele não somente harmoniza os critérios de concessão da gratuidade de justiça com os já adotados pela Justiça do Trabalho, mas também amplia o acesso



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4453515605>

ao benefício para grupos vulneráveis, como mulheres em situação de violência doméstica e membros de comunidades indígenas.

Não obstante os aperfeiçoamentos propostos no texto substitutivo, com os quais também concordamos, não se pode negar o fato de que ainda persiste uma lacuna importante que não pode passar desapercebida por esta Casa, qual seja, a falta de uma definição precisa do que seja a remuneração líquida.

A falta dessa definição pode gerar diversas implicações negativas e interpretações divergentes, além de dificultar a comprovação da insuficiência de recursos por parte dos requerentes da gratuidade de justiça. Isso pode causar inconsistências na aplicação das leis onde diferentes juízes e tribunais podem adotar critérios variados para determinar a renda líquida, o que pode resultar na negação injusta do benefício, especialmente para os mais vulneráveis, que dependem da gratuidade para exercer seus direitos legais de maneira efetiva.

A propósito, vale ressaltar que a maioria das Cortes brasileiras pacificou o entendimento de que são presumidamente hipossuficientes, para a concessão da gratuidade de justiça, todos aqueles que percebam renda inferior a três salários mínimos, em termos líquidos, que é a quantia que resta depois de retirados os descontos compulsórios, a exemplo do que se sucede no Tribunal Federal das 1^a e 4^a Regiões.

Pudera! Assim como a Lei, jurisprudência e doutrina, os costumes também são fonte, ainda que subsidiária, do Direito, tendo por base a repetição de certas práticas sociais que têm o condão de influenciar a edição de leis, já que cabe às normas positivadas o seu ajuste à realidade social, e não o contrário.

E, pela prática, sabemos que a renda estipulada em termos líquidos, ainda assim, não garante poder de compra capaz de atender às necessidades vitais básicas de uma família média com quatro pessoas, situação agravada se a essas despesas forem incorporados também os gastos decorrentes de uma ação judicial.

Nesse passo, a renda líquida difere da bruta à medida que os descontos ordinários e extraordinários incidentes sobre os proventos não implicam renda disponível, mas sim retida, devido à retenção pelo fisco (em se tratando de impostos e tributos) e pela previdência, além dos consignados, onde se incluem os



emprestimos, escola de criança, mercado e outros tantos descontos mais que, não raras ás vezes, transformam o devedor em pessoa ultra endividada.

Adicionalmente, há que se considerar ainda o fato de que as custas e os emolumentos judiciais variam de uma unidade da Federação para outra, que possuem leis e regulamentos próprios, sendo que na região Nordeste se encontram os maiores valores de custas judiciais e emolumentos cartorários, chegando a superar em até 10 vezes aqueles encontrados no Distrito Federal para a mesma espécie de causa.

Em resumo, a referência à remuneração bruta, ou simplesmente à remuneração, como consta da proposta, contraria o próprio espírito da medida, de garantir a concessão justa e equitativa da gratuidade de justiça. A remuneração bruta não leva em consideração os diversos descontos compulsórios que podem impactar significativamente o valor efetivamente disponível para o beneficiário. Desconsiderar esses descontos pode resultar em uma avaliação imprecisa da capacidade financeira do requerente, que compromete a eficácia da medida e potencialmente exclui aqueles que realmente necessitam do benefício.

Portanto, é essencial que o conceito de remuneração líquida esteja bem delineado, pois ele reflete de maneira mais fiel a realidade financeira do indivíduo. A remuneração líquida, nos termos aqui propostos, oferece uma visão mais precisa da capacidade do requerente de arcar com as despesas processuais. Adotar esse conceito garante que a gratuidade de justiça seja concedida de forma justa àqueles que realmente precisam.

Nesse sentido, a presente emenda traz uma definição clara e precisa para a renda líquida, qual seja: a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos descontos compulsórios e obrigatórios, incluindo contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões, plano de saúde, tratamento médico e odontológico, empréstimo consignado e outros descontos amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial.

Assim, estabelecer um conceito preciso para a renda líquida representa uma oportunidade crucial para aprimorar a justiça e a equidade na concessão de gratuidade de justiça. A definição clara e objetiva da renda líquida não somente evitara interpretações divergentes e insegurança jurídica,

mas também garantirá que o benefício seja concedido de forma justa e direcionada aos indivíduos que realmente necessitam.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Paes Landim, que “altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça”.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), que é de autoria do Deputado Paes Landim e, de acordo com sua ementa, tem por objetivo alterar *a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça*.

Do PL nº 2.239, de 2022, constam três artigos:

- como é de praxe nas proposições legislativas estruturadas na Câmara dos Deputados, em obediência ao art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, o **art. 1º** do PL nº 2.239, de 2022, indica o objeto da lei porventura resultante da proposição, qual seja, o estabelecimento de critérios para a concessão de gratuidade de justiça, mediante a alteração dos artigos 99 e 101 do Código de Processo Civil (CPC);

¹ Nos termos de sua ementa, *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

- o **art. 2º** encarta a essência do PL nº 2.239, de 2022, ao buscar promover alterações em dois artigos do *Código* processual civil, a saber:

§ no **art. 99** do CPC:

- alterar seu § 2º, de forma a fixar, ao longo de seis incisos, um rol de hipóteses em princípio taxativo, sendo que, uma vez comprovada a ocorrência de ao menos uma delas, ao juiz caberá deferir o pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural, quais sejam:
 - I. estar essa pessoa dispensada de apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
 - II. ser ela beneficiária de programa social do Governo Federal;
 - III. auferir renda mensal de até três salários mínimos;
 - IV. ser mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - V. ser membro de comunidade indígena;
 - VI. estar representada em juízo pela Defensoria Pública;
- alterar seu § 3º, relativizando a taxatividade do parágrafo imediatamente anterior, ao permitir que a pessoa natural também obtenha o benefício comprovando sua insuficiência de recursos mediante documentação idônea ou outro meio de prova admitido;
- inserir um § 3º-A, a fim de autorizar o juiz, em qualquer hipótese, a indeferir o pedido de gratuidade da justiça, se ele constatar haver nos autos elementos que evidenciem a capacidade

financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais;

- inserir um § 8º, para corroborar a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoas jurídicas (explicitada, em todo caso, na forma vigente do *caput* do art. 98 do CPC), desde que elas demonstrem ser-lhes impraticável arcar com os encargos do processo;

§ no art. 101 do CPC:

- alterar seu *caput*, de modo a viabilizar a interposição de agravo de instrumento não mais apenas contra a decisão judicial que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação, como é hoje, mas também contra aquela que a deferir ou que denegar sua revogação;
- finalmente, o art. 3º carreia cláusula de vigência imediata da lei acaso oriunda da proposição.

O Projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado Paes Landim, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, para apreciação conclusiva, compondo-se então de apenas dois artigos: o **art. 1º** realizava a finalidade original da proposição, alvitmando nova redação, renumeração ou revogação de praticamente todos os parágrafos do art. 99 do Código de Processo Civil, com objetivos semelhantes aos do atual art. 2º do PL; e o **art. 2º** fixava a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente decorrente do Projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL², observa-se que, embora, com o novo CPC, tenha-se modificado o regime da gratuidade de justiça, revogando-se em parte a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950³, não se logrou inaugurar regras objetivas para a concessão do benefício, mantendo-se o regime de autodeclaração de hipossuficiência, que provocaria distorções. Uma evidência disso seria o fato de que, a despeito do incremento das condições

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1479655&filename=Tramitação-PL%205900/2016>.

³ Nos termos de sua ementa, *estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

econômicas da população brasileira nas últimas décadas, estaria havendo, no País, um aumento do número de concessões de gratuidade da justiça.

Diante disso, seria imprescindível alterar a legislação vigente, até mesmo para adequá-la ao que prescreve o art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição Federal: *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*. É nesse contexto que se propõe a adoção de critérios mais objetivos para a concessão da assistência judiciária gratuita, “de modo a garantir a efetivação desse direito fundamental aos que realmente fazem jus”.

No âmbito da CCJC, onde a Deputada Adriana Ventura foi designada relatora da proposição, promoveram-se diversas alterações na forma original do PL nº 5.900, de 2016, até mesmo por causa do acolhimento, em uma ou outra medida, do teor de outros projetos de lei que lhe foram sendo apensados ao longo de sua tramitação na Câmara Baixa (a exemplo dos PLs nºs 7.051, de 2017, 461, de 2019, 3.046, de 2019, 252, de 2020, e 286, de 2021). E, assim, chegou-se à versão atual da proposição.

Tendo iniciado sua tramitação no Senado Federal em 10 de agosto de 2022, o agora PL nº 2.239, de 2022, foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde nos cabe agora sua relatoria e em cujo âmbito a Senadora Zenaide Maia lhe ofereceu a Emenda nº 1-CDH, a fim de explicitar que, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o benefício da gratuidade será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da Justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a tal espécie de violência.

Posteriormente, o Projeto seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PL nº 2.239, de 2022, tendo em vista que: *i*) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Ademais, a tramitação do Projeto está em consonância com o preceito constante do art. 65 da Carta Magna.

No que concerne à **juridicidade**, o Projeto afigura-se escorreito, pois: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da *generalidade*; *iii*) é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv*) afigura-se dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 102-E, *caput*, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre os direitos da mulher, matérias que se incluem entre as que compõem o objeto da proposição ora sob análise. De resto, o PL nº 2.239, de 2022, não apresenta vícios relativos à **regimentalidade**.

A **técnica legislativa** empregada na proposição revela-se verdadeiro primor, inteiramente de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Em relação a seu **mérito**, entendemos que a proposição legislativa sob exame de fato é oportuna, visto que o relativo descontrole hoje existente sobre a concessão de gratuidade da justiça acaba por incentivar o ajuizamento de ações judiciais aventureiras e temerárias, a serem processadas pela máquina de um Poder Judiciário que já se encontra assoberbado.

E isso tem acontecido mesmo diante do disposto no § 2º do art. 98 do CPC, que mantém a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios acaso decorrentes de sua sucumbência.

Cremos apenas que incrementos gerais podem ser feitos ao Projeto, mediante a apresentação de emenda substitutiva, de modo a aprimorar seu teor e a corrigir certas distorções, conforme os comentários que seguem.

Propomos, nesta oportunidade, uma alteração ao mencionado § 2º do art. 98 do CPC, de modo a estabelecer que o beneficiário da justiça gratuita arcará com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência apenas na hipótese de ele obter

créditos em juízo, e desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de trinta por cento do valor bruto que ele tiver recebido. Isso nos parece mais sensato em relação ao que dispõe o texto vigente do CPC, ao considerar-se a situação de hipossuficiência daquele que se revela merecedor da gratuidade da justiça.

No que concerne o **inciso I constante no § 2º do art. 99 do CPC**, a alteração proposta busca harmonizar o critério de concessão do benefício da justiça gratuita àquele já adotado pela Justiça do Trabalho. Além disso, com a nova proposta mais pessoas terão acesso imediato ao benefício, pois o valor atual da isenção do imposto de renda alcança pessoas com rendimento de até R\$ 2.553,32 mensais, ante os R\$ 3.262,96 mensais, caso seja adotado os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Note-se que, em relação ao **inciso V ora ventilado para o § 2º do art. 99 do CPC**, pode ser feita uma objeção análoga àquela que faz a Senadora Zenaide Maia na justificação de sua emenda. Fruto de uma judiciosa sugestão feita pela Deputada Joenia Wapichana à relatora do Projeto na Câmara, a regra desse inciso só fará sentido caso o serviço da Justiça pleiteado pelo membro de comunidade indígena que requer a gratuidade tenha algum vínculo lógico com essa condição de indígena do requerente.

No **§ 3º-A alvitrado para o art. 99 do CPC**, diz-se textualmente que, “em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça (...), se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento”.

Ocorre que precisamente aquelas hipóteses constantes dos retromencionados incisos IV e V ventilados para o § 2º do mesmo art. 99 não guardam relação direta – ou sequer oblíqua – com a capacidade financeira dos requerentes (vale dizer, mulheres em situação de violência e membros de comunidades indígenas), mas, sim, com reveses outros historicamente enfrentados por esses grupos e que estão agora a justificar a facilitação, pelo Estado, de seu acesso aos serviços prestados pela justiça. Dessarte, faz-necessário fazer essa ressalva no corpo desse § 3º-A.

Visando à transparência de dados de interesse público, sugerimos a inclusão dos **§§ 9º e 10 no art. 99 do CPC**, a fim de que o Poder

Judiciário informe à população dados e estatísticas sobre os valores de que o poder público abdicará, mensal e anualmente, a título de justiça gratuita.

Cogitamos modificações para o **§ 5º do art. 105** e para o atual **parágrafo único do art. 321** – que deverá desdobrar-se em dois parágrafos –, além da inserção de um **§ 4º-A no art. 334**, todos dispositivos do *Codex processual* em tela, com a finalidade de conferir uma maior proteção ao vulnerável ou hipossuficiente no processo de concessão da procuração, na realização de audiências e, se necessário, na obtenção de informações adicionais sobre a idoneidade da postulação.

Na mesma toada de proteção a vulneráveis e hipossuficientes almejada pelo Projeto, sugerimos acrescentar um **art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impedir a compra de processos ou créditos de trabalhadores na Justiça do Trabalho, uma vez que isso impacta negativamente o trabalhador.

Na cessão de créditos trabalhistas, que têm natureza alimentar, o trabalhador perde, em regra, até mais de quarenta por cento do valor que receberia em curto prazo. Além disso, a venda inviabiliza as mediações e gera custos para o Poder Judiciário, permitindo que investidores utilizem a Justiça do Trabalho como um mercado de capital especulativo, em detrimento do trabalhador. Tal prática compromete a própria essência conciliatória da Justiça do Trabalho.

A Emenda nº 1-CDH, da Senadora Zenaide Maia, temos a observar que a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários da gratuidade da justiça é resultante do benfazejo acolhimento, pela relatora do Projeto na CCJC da Câmara, da proposta contida no PL nº 3.046, de 2019, da Deputada Daniela do Waginho, o que veio a constituir o **inciso IV ora cogitado para o § 2º do art. 99 do CPC**.

No entanto, faz-se de fato necessário explicitar que o benefício, nessa hipótese, será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a violência doméstica (o art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ao qual o Projeto faz remissão, não explicita isso em seu texto simplesmente porque essa espécie de violência contra a mulher já é componente intrínseco ao capítulo daquela lei no qual ele está inserido e, de resto, ao próprio objeto de todo aquele diploma legal).

O contrário disso implicaria uma distinção reprovável e discordante do princípio constitucional da igualdade, pois se admitiria, por exemplo, que uma mulher nessas circunstâncias obtivesse o benefício em uma causa qualquer de natureza consumerista, na qual a pessoa jurídica que constituiria a parte adversa não teria relação alguma com as adversidades sofridas pela autora no âmbito de seu lar.

No que concerne a Emenda nº 2-CDH, do Senador Paulo Paim, visa estender às pessoas pertencentes a comunidades quilombolas o direito ora discutido, buscando suprir lacuna normativa e garantir tratamento isonômico em relação a outros grupos reconhecidamente vulneráveis, promovendo a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental, por isso o acolhimento da emenda e a inclusão do **inciso V no § 2º do art. 99 do CPC**.

A Emenda nº 3-CDH, do Senador Plínio Valério, pretende definir critérios objetivos para a concessão do benefício da gratuidade. Ocorre que, ao discorrer com conceitos sem precisão terminológica, encaminha para insegurança jurídica, dando margem para diferentes interpretações pelos órgãos judiciais, além de favorecer a litigiosidade abusiva. Por esta razão o não acolhimento do texto proposto.

Finalmente, quanto à Emenda nº 4-CDH, do Senador Magno Malta, em termos semelhantes a Emenda nº 3, observou a necessidade de uma definição precisa do que vem a ser renda líquida. Destarte, como propôs termos precisos para a definição da renda aplicada, acolhemos a proposta de que a renda líquida vem a ser a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos descontos compulsórios e obrigatórios, tais como contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões entre outros descontos amparados por lei ou decorrentes de decisões judiciais. Desta forma, incluímos o **§ 9º no art. 98 e o § 11 no do art. 99 do CPC**.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 2.239, de 2022, bem como pela **aprovação** das Emendas nº 1-CDH, nº 2-CDH e Emenda nº 4-CDH, **rejeição** da Emenda nº 3-CDH, conforme o seguinte **substitutivo**:

EMENDA N° - CDH (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI N° 2.239, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta-lhe o art. 321-A e acrescenta o art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

Art. 2º Os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto que tiver obtido.

.....” (NR)

§ 9º. Aplica-se ao cálculo do valor líquido referido no § 2º deste artigo a mesma regra estabelecida no § 11 do art. 99 desta Lei.” (NR)

“Art. 99.

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - àqueles que perceberem renda mensal líquida igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - ser beneficiária de programa social do Governo Federal;

III - auferir renda mensal líquida de até 3 (três) salários mínimos;

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude dessa condição;

V - comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial, ou de comunidade quilombola, mediante apresentação de declaração expedida por associação/organização representativa, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude desse pertencimento étnico-racial; ou

VI - estar representada em juízo pela Defensoria Pública.

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

§ 3º-A. Em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça, respeitado o contraditório, se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, salvo quando o benefício tiver sido requerido com fundamento nos incisos IV ou V do § 2º.

§ 8º Faz jus ao benefício de gratuidade da justiça o requerente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

§ 9º Sempre que o juiz deferir o benefício de gratuidade da justiça, deverá apurar e informar nos autos do processo, pedido a pedido, os valores de cada uma das parcelas relacionadas no § 1º do art. 98 que deixou de ser recolhida ou paga pela parte beneficiária.

§ 10. Os dados previstos no § 9º serão consolidados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos, informando os montantes totais que deixaram de ser recolhidos, por órgão julgador.”

§ 11. Para efeitos de concessão da gratuidade de que trata este artigo, a renda líquida é definida como a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos seguintes descontos compulsórios:

- a) contribuições a regimes de previdência social pública ou privada;
- b) imposto de renda;
- c) pensões;
- d) contribuições e descontos na fonte relativos a planos de saúde e tratamentos médico e odontológico;
- e) empréstimos consignados;
- f) outros descontos na fonte amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial. (NR)

“**Art. 101.** Contra a decisão que apreciar o pedido de gratuidade da justiça ou de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

.....” (NR)

“**Art. 105.**

.....

§ 5º Quando assinado por vulneráveis ou hipossuficientes, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi firmado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga, com a designação e a extensão dos poderes conferidos.” (NR)

“**Art. 334.**

.....

§ 4º-A. A audiência será necessariamente realizada quando a parte autora for reconhecida pelo juízo como hipossuficiente ou em situação de vulnerabilidade.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 321-A, na Seção I (“Dos Requisitos da Petição Inicial”) do Capítulo II (“Da Petição Inicial”) do Título I (“Do Procedimento Comum”) do Livro I (“Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença”) de sua Parte Especial:

“**Art. 321-A.** Ao constatar, antes da citação, indícios de litigância abusiva, o juiz poderá, alternativamente à tomada de medidas do art. 81, exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade no caso concreto, que o autor providencie a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de demonstrar a idoneidade de sua postulação.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência prevista no *caput*, o juiz indeferirá a petição inicial, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.”

Art. 4º Art. 1.070-A. As disposições da Seção IV do Capítulo II do Título I do Livro III do CPC (arts. 98 ao 102) têm aplicação aos processos trabalhistas.

Art. 5º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 910-A:

“**Art. 910-A.** A cessão prevista nos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não será permitida para os créditos trabalhistas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 492/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

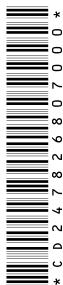
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

DOC n.1441/2024

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA



* C D 2 4 7 8 2 6 8 0 7 0 0 0 *



Pá
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2621/2023 [3 de 4]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2621, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2273840&filename=PL-2621-2023



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º O § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 18.

.....

§ 4º

.....

XII - distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2472820>

Avulso do PL 2621/2023 [2 de 4]

2472820

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) -

13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art18_par4

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.621, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

A proposição é estruturada em três artigos. O art. 1º especifica o objeto da futura lei; o art. 2º, por sua vez, acrescenta o inciso XII ao § 4º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever, entre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, a *distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*

Por fim, o art. 3º determina que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende que pessoas com essas deficiências se deparam com a existência de barreiras obstruindo a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, embora sem apresentar alterações visíveis. Argumenta, ainda, que o reconhecimento da deficiência é de grande importância, pois permite antecipar a assistência necessária para essas pessoas, ou mesmo reconhecê-las como titulares de direitos e garantias previstos em lei.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do projeto nº 2.621, de 2023, por este Colegiado.

A matéria é digna de ser acolhida. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 18 milhões de pessoas com deficiência vivendo no Brasil. Dados do Instituto também mostram que essa parcela da população está menos inserida no mercado de trabalho, tem menos acesso à educação e, por conseguinte, enfrenta também mais dificuldade de acesso à renda.

Diante desse cenário, é evidente que o Estado precisa atuar para garantir, de forma efetiva, os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Um dos caminhos para isso passa pela superação das barreiras atitudinais — atitudes ou comportamentos que impedem ou dificultam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais.

Em 2023, houve um avanço importante nesse sentido: o reconhecimento, no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do cordão de girassóis como símbolo nacional de identificação das chamadas deficiências ocultas — aquelas que não apresentam características visíveis e, por isso, muitas vezes não são reconhecidas pela sociedade como pessoa com

deficiência, o que expõe essas pessoas a constrangimentos e limitações no exercício de seus direitos.

Esse marco representou uma vitória importante, mas ainda há muito a avançar. Embora o cordão de girassóis já esteja previsto em lei, ele não é acessível a todos. Há custo envolvido em sua compra, o que acaba restringindo o alcance da medida justamente entre quem mais precisa dela. Por isso, o PL em análise é extremamente oportuno. Ao prever que esse item — essencial para a convivência social das pessoas com deficiência oculta — seja ofertado gratuitamente pelo SUS, a proposta dá um passo importante para que o direito à identificação e se torne, de fato, uma realidade para as pessoas com deficiências ocultas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.621, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5172, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 3º Não incidirão multas contratuais ou custos financeiros para a pessoa com deficiência que, por situações decorrentes dessa sua condição, venha a suspender, cancelar ou desistir de cursos em instituições públicas ou privadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa intenção é aprimorar o rol de direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta pretende assegurar que todas as pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos em instituições públicas ou privadas, sem que isso implique qualquer incidência de multas contratuais ou custos financeiros.

Há que se ter sensibilidade para compreender que a suspensão, o cancelamento ou a desistência de cursos podem ser motivados por diversas razões ligadas às especificidades e aos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência. Desde mudanças nas condições de saúde, falta de acessibilidade, ausência ou insuficiência de tecnologias assistivas ou adaptações razoáveis, até dificuldades de locomoção – são diversos os fatores que podem impactar a decisão dessas pessoas sobre permanecer, suspender ou desistir de um curso de capacitação.

Há, ainda, casos nos quais a pessoa com deficiência aceita o risco de tentar participar de um curso, mas descobre, após o seu início, que as barreiras e dificuldades são maiores do que avaliou inicialmente. Reconhecemos que a desistência pode frustrar expectativas da instituição de ensino, mas o risco de ter de arcar com multas contratuais ou custos semelhantes pode fazer com que a pessoa com deficiência desista, de antemão, de tentar participar, o que constitui, em si, uma barreira disfarçada de igualdade.

A alteração proposta incide justamente no capítulo do Direito à Educação das pessoas com deficiência estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Se assim aprovada, significará mais um importante passo rumo à efetivação do conjunto de direitos fundamentais das pessoas com deficiência, não apenas por reconhecer a singularidade de suas necessidades, mas também por promover a autonomia de escolha desses indivíduos.

Não se trata, portanto, de um salvo-conduto para que se realizem desistências quaisquer por parte desse público, mas sim de garantir que a pessoa com deficiência não seja punida por eventuais cancelamentos ou desistências ocasionadas por situações decorrentes de sua condição.

São essas as razões que fundamentam a proposição, para a qual peço o apoio dos Senadores e das Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art28



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.172, de 2023, de autoria do Senador Romário.

A proposição é estruturada em dois artigos e pretende alterar a *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.*



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 1º insere um § 3º no art. 28 da Lei nº 13.146, de 2015. O dispositivo veda a incidência de multas contratuais ou custos financeiros para a pessoa com deficiência que, por situações decorrentes da sua condição, venha a suspender, cancelar ou desistir de cursos em instituições públicas ou privadas.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, que será imediata.

Na justificação, o autor afirma que *a suspensão, o cancelamento ou a desistência de cursos podem ser motivados por diversas razões ligadas às especificidades e aos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência*. Dessa forma, o projeto pretende garantir que a pessoa com deficiência não seja punida por eventuais cancelamentos ou desistências ocasionadas por situações decorrentes de sua condição.

A matéria foi distribuída para a CDH e seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção às pessoas com deficiência. É, pois, regimental a análise da matéria por este colegiado.

O resultado da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado em 2023, confirma uma informação que já conhecemos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que pessoas com deficiência estão menos inseridas no mercado de trabalho e nas escolas – e, por consequência, têm acesso à renda mais dificultado.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Todos os índices considerados pelo levantamento expõem as desvantagens de pessoas com deficiência frente a pessoas sem deficiência: a taxa de analfabetismo entre as primeiras é quase cinco vezes maior; elas concluem menos o ensino médio (25,6% contra 57,3%) e têm menos diplomas de graduação (7% contra 20,9%).

As barreiras à continuidade de seus itinerários formativos impedem que adquiram competências cruciais à inclusão no mercado produtivo. São notórias, por exemplo, as alegações de empresários de que não encontram pessoas com deficiência com a qualificação necessária ao preenchimento de cargos ofertados nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A justificativa pode até ser, ainda que de modo parcial, o produto de uma crença preconceituosa, mas o fato é que, segundo o IBGE, apenas 26,6% das pessoas com deficiência estão inseridas no mercado de trabalho. Entre as pessoas sem deficiência, o índice é de 60,7%.

Diante do cenário retratado, a sociedade brasileira deve se posicionar no sentido de incentivar a formação continuada de pessoas com deficiência.

Não faz sentido, portanto, submetê-las ao risco de penalidades caso precisem suspender ou desistir de eventual curso – por força, muitas vezes, de barreiras que a própria sociedade criou e ainda não eliminou. Afinal, a perspectiva de ter de pagar multas ou acréscimos financeiros pode servir como fator de desestímulo à matrícula em cursos importantes para a formação de pessoas com deficiência.

Diante dessas razões, manifestamos nosso apoio à proposição, que entendeu a necessidade de proteger estudantes com deficiência ante situações de quebra de contrato com instituições de ensino, quando a continuidade dos estudos se mostrar um ônus insuportável para o aluno em razão de sua condição.

É inegável, portanto, o mérito do projeto. Sugerimos, tão somente, um ajuste de pequena monta na ementa da proposição, com o objetivo de deixá-la mais precisa.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA N^º -CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para vedar a incidência de multas compensatórias ou moratórias em caso de descumprimento de contratos de prestação de serviços de ensino por pessoas com deficiência, em razão desta condição.”

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2880, DE 2023

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2282114&filename=PL-2880-2023



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23.

Parágrafo único. Será criado programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar às mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade e com o disposto nos incisos I, II, III, IV, IX e X do *caput* do art. 22 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 288/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2372972>

Avulso do PL 2880/2023 [3 de 4]

2372972

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>

- art23



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.880, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que, conforme sua ementa, *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.*

O PL está estruturado em dois artigos. O art. 1º acrescenta um parágrafo único ao art. 23 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 — norma que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas —



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SISNAD, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências —, para dispor sobre a criação de um programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar voltado a mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade previstos no art. 22 da norma.

O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre a vigência da lei em que o PL vier a se transformar, que ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que o consumo de álcool entre as mulheres tem aumentado significativamente nos últimos anos. Segundo o autor, as mulheres tendem a apresentar maiores riscos de desenvolver problemas de saúde relacionados ao álcool, como doenças hepáticas, câncer, doenças cardiovasculares e danos neurológicos, mesmo consumindo quantidades menores em comparação aos homens.

A proposição foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos e da mulher, nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

Reconhecemos o mérito da proposição. Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Inquérito Telefônico, do Ministério da Saúde, mostram que o índice de mulheres adultas que fazem uso abusivo do álcool passou de 9,7% em 2013 para 15,2% em 2023.

Esse cenário é preocupante por vários motivos. Primeiramente, o consumo excessivo de álcool traz impactos negativos à saúde e ao convívio social de qualquer pessoa, independentemente do gênero. No entanto, as mulheres alcoolistas enfrentam desafios ainda mais complexos, tanto devido a fatores biológicos que intensificam os efeitos do álcool em seus corpos, quanto pelas pressões sociais que dificultam o acesso ao tratamento adequado.

No aspecto biológico, de acordo com o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), as mulheres possuem menos água no corpo e, em geral, pesam menos do que os homens. Além disso, os níveis de enzimas que metabolizam o álcool são menores nas mulheres. Essas características fazem com que, mesmo ingerindo a mesma quantidade de álcool, elas experimentem efeitos mais intensos e duradouros em comparação aos observados nos homens.

Socialmente, o estigma que recai sobre as usuárias e dependentes de álcool é muito mais severo, pois a sociedade tende a encarar com mais naturalidade o consumo de álcool por homens, enquanto condena de forma mais rígida esse comportamento entre mulheres. Além disso, a embriaguez coloca em risco a integridade física desse grupo, que fica mais exposto a agressões e violência, especialmente crimes sexuais, como o estupro.

Por essas razões, apoiamos a criação de um programa que atenda às particularidades do alcoolismo feminino, pois essa iniciativa tem o potencial de proporcionar intervenções mais eficazes e garantir o suporte necessário para a recuperação dessas mulheres.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III - VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

8



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 197, DE 2024

Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I –

.....
e)

.....
11. praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, como é notório, enfrenta um grave problema de violência doméstica, familiar e política de gênero, que se manifesta de forma alarmante em todas as regiões do país. Quase um terço das brasileiras já sofreram algum

tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens, e 68% de nós têm uma amiga, familiar ou conhecida que já foi vítima de crimes dessa natureza, como aponta a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher realizada pelo Instituto DataSenado, realizada em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência (OVM). Mais ainda, a última edição do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revela que os casos de violência doméstica representam 65,2% de todas as notificações com vítimas do sexo feminino, totalizando cerca de 144 mil ocorrências apenas no ano de 2022.

Em uma década, 48 mil mulheres foram assassinadas, das quais 34,5% nas residências, enquanto essa taxa, entre os homens, é de somente 12,7%. Esse percentual elevado é de grande relevância, pois, como inexistem estatísticas precisas sobre o número de feminicídios, o IPEA considera que o volume de assassinatos de mulheres ocorridos em domicílios serve como *proxy* (isto é, uma variável substituta) daquele indicador.

Em outras palavras, a despeito de medidas legislativas que vêm promovendo avanços, é incontestável que a violência contra as mulheres permanece em níveis preocupantes.

Diante desse cenário, é assustador que pessoas com histórico de violência doméstica possam ocupar cargos eletivos. Os cidadãos em posições de poder devem, acima de tudo, zelar pela integridade e segurança de toda a sociedade. Trata-se de funções atinentes à formulação e fiscalização de políticas públicas, bem como de representação de uma sociedade que, em termos nacionais, é constituída majoritariamente por mulheres.

Em vez disso, pessoas com histórico de violência doméstica e familiar podem, atualmente, utilizar-se do processo eleitoral como meio de legitimação social e institucional, o que perpetua a impunidade e enfraquece a confiança da população nas instituições democráticas.

Consequentemente, o projeto de lei que ora apresentamos evita que cidadãos condenados por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher possam alçar posições de tamanho relevante.

Para atingir seu objetivo, a proposição se volta a modificar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir uma nova causa de inelegibilidade, impedindo a candidatura de indivíduos que tenham sido condenados por tais crimes.

Trata-se de medida que resguarda a moralidade e a legitimidade do processo eleitoral, como determina o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, prevenindo que indivíduos condenados ou investigados por violência doméstica e familiar possam concorrer a cargos eletivos.

Assim, a aprovação do projeto que ora apresentamos é urgente e necessária para garantir que os titulares das funções mais significativas da República estejam em conformidade com os princípios constitucionais de probidade e moralidade. Contamos, assim, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida de grande relevância social e jurídica.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14_par9

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades (1990) -

64/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 197, de 2024, de autoria da Senadora Augusta Brito, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, *para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Para atingir essa finalidade, a proposição apresenta-se em dois artigos.

O art. 1º altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, para prever que são inelegíveis, para qualquer cargo, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

cumprimento da pena, pelos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, não obstante os avanços promovidos pelas medidas legislativas, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é alarmante. Diante desse cenário, a proposição objetiva evitar que cidadãos condenados por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher possam utilizar-se do processo eleitoral para ocupar cargos eletivos, nos quais se tem a função de formular e fiscalizar políticas públicas e representar uma sociedade que é constituída majoritariamente de mulheres.

A matéria foi despachada para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PLP por este colegiado.

No que tange ao mérito, a proposição trata de questão pertinente à garantia dos direitos das mulheres e, especificamente, ao enfrentamento da violência de gênero, visto que busca obstar que pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam elegíveis.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Entre 2022 e 2023,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

as taxas de registro de diferentes crimes cometidos contra mulheres aumentaram, incluindo as agressões em contexto de violência doméstica. Quase 260 mil mulheres foram vítimas desse tipo de agressão em 2023, o que indica crescimento de 9,8% em relação a 2022.

Ademais, a gravidade da violência doméstica contra a mulher no Brasil pode ser verificada nos dados de acionamento da Polícia Militar e de concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário: em 2023, foram quase 850 mil ligações para o 190 e cerca de 660 mil novos processos judiciais com pedidos de medidas protetivas, dos quais 81,4% tiveram a medida concedida.

Diante disso, o PLP não poderia ser mais oportuno, visto que busca assegurar que as pessoas que perpetuam esses índices gravíssimos de violência doméstica e familiar contra as mulheres se tornem inelegíveis, transmitindo a mensagem de que a violência de gênero não é aceitável.

A Lei Complementar nº 64, de 1990, já elenca crimes pelos quais a pessoa condenada, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, se torna inelegível por período determinado. Podemos citar, como exemplo, os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e os crimes contra a vida e a dignidade sexual.

No entanto, falta à Lei Complementar nº 64, de 1990, prever expressamente a inelegibilidade em razão da condenação por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa inclusão é importante para que o referido diploma esteja em consonância com o microssistema normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de gênero.

Devemos oferecer garantia à sociedade brasileira de que cidadão condenado por crime cometido com violência doméstica e familiar contra a mulher não será elegível por período determinado. Permitir que pessoas com esse perfil assumam posições de poder e de representação em nossa sociedade não apenas revitimiza as mulheres que sofreram violência, mas enfraquece a governança e a legitimidade das instituições democráticas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

9



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1179, DE 2024

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;



II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a alvissareira Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023, já sancionada. Trata-se de diploma legal que cria o programa Cuidando de quem Cuida, voltado a instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.

Ora, todos sabemos do desafio vivido pelas mães e cuidadoras que são responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão daquelas condições.

Assim, nada mais justo que oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e

terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

E, se o parlamento distrital foi sábio em criar essa justa lei, é chegada agora a hora de o parlamento federal cumprir seu equivalente papel e estender tal proteção àquelas que dela necessitam em todo o País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2023;7310](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;7310)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;7310>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.*

A proposição está estruturada em oito artigos. O art. 1º dispõe sobre a implantação do programa Cuidando de quem Cuida e prevê como grupo destinatário da norma *as mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.*

O § 1º do art. 1º prevê os serviços de assistência que serão prestados às mães atípicas. O § 2º do mesmo artigo, a seu turno, define o termo “mãe atípica” no contexto de aplicação da lei em que o PL vier a se transformar.

O art. 2º, composto por oito incisos, estabelece os objetivos do Programa Cuidando de quem Cuida, que incluem a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, o desenvolvimento de competências socioeconômicas e a implementação de ações de apoio direcionadas às mães atípicas. Já o art. 3º define as diretrizes para implementar o Programa, que incluem, por exemplo, promover debates, encontros, oficinas e estudos, além de criar políticas para apoiar e proteger as mães atípicas.

O art. 4º estabelece estratégias para implementação da lei resultante da aprovação da matéria. Essas estratégias incluem, entre outras, a atenção integral, cuidados pessoais especializados e domiciliares e serviços de acolhimento às mães atípicas. O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre as ações a serem observadas pelo Programa para o cumprimento dos objetivos da lei em que a matéria vier a se transformar. Entre essas ações, destacam-se a prestação de serviços de apoio pós-parto, a disseminação de informações educacionais à sociedade, a integração entre profissionais de saúde, educação e familiares, entre outras.

O art. 6º estabelece que as ações previstas no programa criado poderão ser implementadas por meio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil. Por sua vez, o art. 7º prevê a divulgação das ações realizadas no âmbito do programa, a fim de promover a efetiva participação da sociedade.

O art. 8º, por fim, determina que a norma resultante da aprovação do PL entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que em razão dos diversos desafios vividos pelas mães e cuidadoras atípicas, seria justo oferecer serviços de apoio e proteção a essas pessoas. O autor cita, ainda, a aprovação de matéria parecida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e que, agora, cabe ao Parlamento federal estender essa proteção para mães atípicas em todo o país.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas aos direitos da mulher, proteção da família e à inclusão social das pessoas com deficiência, nos termos dos incisos IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O mérito da proposta é incontestável. Cuidar de alguém significa lidar com múltiplas responsabilidades, exigindo, muitas vezes, a conciliação entre o trabalho formal, que gera renda para a família, e as demandas do cuidado não remunerado dentro de casa, que incluem filhos, dependentes e tarefas domésticas.

Para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência ou doenças raras, essa rotina pode ser ainda mais exaustiva, uma vez que frequentemente inclui tratamentos complexos e multidisciplinares, que demandam tempo, atenção e dedicação constantes. Diante desse cenário, a prática do autocuidado torna-se praticamente inviável, levando ao desgaste físico e emocional dos cuidadores.

A realidade dessas milhares de famílias brasileiras foi detectada em pesquisa nacional que encomendamos ao Instituto DataSenado, realizada em agosto de 2019, que mostrou que 79% dos cuidadores familiares participantes precisaram deixar de trabalhar e que a quantidade de horas necessárias para o cuidado é extensa: 71% dos cuidadores entrevistados afirmou que o cuidado é demandado em período integral.

Um estudo publicado no *Jornal de Autismo e Transtornos do Desenvolvimento*, intitulado “Níveis de cortisol materno e problemas de comportamento em adolescentes e adultos com TEA”, aponta que o nível de estresse vivenciado por mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é comparável ao estresse crônico observado em soldados em combate.

Esse dado evidencia a vulnerabilidade dos cuidadores ao adoecimento e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à sua saúde e bem-estar. Sob essa perspectiva, iniciativas como o PL em discussão são essenciais, pois trazem visibilidade a um tema ainda pouco debatido e impulsiona mudanças sociais sustentadas por ações concretas do poder público.

Não obstante o mérito, que reconhecemos, há margem para aprimorar a proposição, como passamos a expor.

Inicialmente, com o objetivo de superar a ideia de que o cuidado é uma atividade exclusivamente feminina, propomos que o programa que o PL pretende criar seja direcionado a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, e não apenas a mães atípicas. De forma similar, incluímos a paternidade juntamente com a maternidade em todas as vezes que esta foi citada na proposição.

Ademais, também sugerimos ajustes para adequar a proposição ao §1º do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 1.3146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve ser realizada por meio da avaliação biopsicossocial.

Progredindo em nossa análise, sob a perspectiva da técnica legislativa, propomos a padronização do termo “filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem” para referir-se às pessoas que estão sob a tutela das mães, pais ou responsáveis legais atípicos, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que a precisão seja obtida expressando-se ideias, quando repetidas no texto, com o uso das mesmas palavras, sem usar sinônimos com propósito meramente estilístico.

Além disso, sugerimos a supressão dos arts. 6º e 7º, pois a legislação vigente já dispõe sobre parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, bem como sobre práticas de transparência pública.

Por fim, no substitutivo que apresentamos, também propomos outras pequenas alterações na redação e na organização dos dispositivos, sem alterar o mérito da proposta.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, destinado à orientação e à oferta de serviços para mães, pais ou responsáveis legais atípicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, com o objetivo de oferecer orientação psicossocial e apoio a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para o fortalecimento e valorização dessas pessoas na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa responsável pela criação de filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que façam mães, pais ou responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios em relação à nova identidade social como mãe, pai ou responsável legal atípico;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho ou dependente, quando a mãe, pai ou responsável legal atípico tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção coordenada de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães, pais ou responsáveis legais atípicos, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães, pais, ou responsáveis legais atípicos, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada de mãe, pai ou responsável legal atípico, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e a paternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e na paternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a paternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e da paternidade atípica;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, a fim de ampará-los no exercício da maternidade e da paternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos ou dependentes.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães, pais ou responsáveis legais atípicos no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães, pais ou responsáveis legais atípicos e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – harmonização das ações de assistência com o nível de suporte requerido pelo filho ou dependente com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, a ser determinado por meio de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico das mães, pais ou responsáveis legais atípicos que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa observará as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto, com especial atenção às mães atípicas;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com filhos ou dependentes sob tutela de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos filhos ou dependentes sob tutela de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

IV – ações de esclarecimento e combate ao capacitismo;

V – implantação de ações que integrem mães, pais ou responsáveis legais atípicos e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães, pais ou responsáveis legais atípicos matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães, pais ou responsáveis legais atípicos em programas com a rede socioassistencial e para o acesso das mães atípicas às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora